



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1648

Recife - Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 473/2025 Recife, 17 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de FEVEREIRO, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 205/2025, de 23/01/2025, publicada no DOE de 24/01/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 474/2025 Recife, 17 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de JANEIRO/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 209/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 3 - NAZARÉ DA MATA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 209/2025, de 23/01/2025, publicada no DOE do dia 24/01/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 475/2025 Recife, 17 de fevereiro de 2025

contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 06/2025-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/03/2025 a 31/03/2025, em razão do afastamento do Dr. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 476/2025 Recife, 17 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 06/2025-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/03/2025 a 31/03/2025, em razão do afastamento da Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 477/2025 Recife, 17 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 06/2025-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, em razão do afastamento da Dra. Eleonora de Souza Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 478/2025

Recife, 17 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 06/2025-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 11/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias do Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 479/2025

Recife, 17 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 360/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 480/2025

Recife, 17 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 360/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional conforme disposto no art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para atuar, em conjunto ou separadamente, nos processos do 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns durante o período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 481/2025

Recife, 17 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica n.º 497275/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 17/02/2025 a 23/02/2025, em razão do afastamento da Dra. Tânia Elizabete de Moura Felizardo.

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 17/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 482/2025

Recife, 17 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

automática;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 11/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias da Dra. Wesley Odeon Teles dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 483/2025
Recife, 17 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 11/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias da Dra. Maria Célia Meireles da Fônseca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 484/2025
Recife, 17 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 353/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 485/2025

Recife, 17 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 10/03/2025 a 29/03/2025, em razão das férias do Dr. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 486/2025

Recife, 17 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. BIANÇA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 10/03/2025 e 08/04/2025, em razão das férias da Dra. Elisa Cadore Foletto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 487/2025

Recife, 17 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 356/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 488/2025
Recife, 17 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 10/03/2025 a 29/03/2025, em razão das férias da Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 489/2025
Recife, 17 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 354/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 490/2025

Recife, 17 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 11/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 491/2025

Recife, 17 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos processos SEI n.ºs 19.20.1313.0002748/2025-26 e 19.20.1313.0002754/2025-58;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Dr. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, das designações para integrar o Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX-PDAP) e o Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor (NUDTOR), atribuídas, respectivamente, pelas Portarias PGJ n.º 2.140/2021 e n.º 1.076/2024, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 492/2025

Recife, 17 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do Assessor da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda conforme portaria PGJ N.3576/2024, publicada no DOE de 29/11/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0639.0002925/2025-22, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ISABELLA CARVALHO DE ARAÚJO PESSOA
CPF: *** 393.584 ***
LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 493/2024
Recife, 17 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0067.0016406/2024-26;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR o servidor extraquadro OTNIEL LOPES DOS SANTOS, matrícula nº 189.159-6, à Prefeitura Municipal de Paulista;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 037/2025
Recife, 17 de fevereiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 499703/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 16/02/2025
Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08 e 09/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 499708/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 16/02/2025
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499712/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 16/02/2025
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499721/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/02/2025
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499124/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 16/02/2025
Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 19 a 28/02/2025 e 05 a 09/05/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499492/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/02/2025
Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para março/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em junho/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499498/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 16/02/2025
Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para março/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499513/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 16/02/2025
Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para março/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em agosto/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499558/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/02/2025
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para abril/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 22/04 a 01/05/2025 e 01 a 20/09/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499698/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/02/2025
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499709/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/02/2025
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499713/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/02/2025
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: Encaminhe-se à DMDD para registro e arquivamento.

Número protocolo: 499650/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/02/2025
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499515/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 16/02/2025
Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 31/01/2025, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.868/2024, de 18/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 499385/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 16/02/2025
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Considerando o deferimento do Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, bem o como pronunciamento da AMPEO sobre a dotação orçamentária para tanto, encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao pagamento do abono de permanência, observando-se o limite mensal correspondente ao subsídio do requerente.

Número protocolo: 499481/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/02/2025
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 05 a 14/05/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o

art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 15 a 24/05/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/07/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 499506/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 16/02/2025
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 17 de fevereiro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 038/2025
Recife, 17 de fevereiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0514.0003049/2025-04
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 14/02/2025
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 10/02/2025 a 14/02/2025
Recife, 17 de fevereiro de 2025

Número protocolo: 499602/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 14/02/2025
Nome do Requerente: INALDA PORFÍRIO FERREIRA
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 499554/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 14/02/2025
Nome do Requerente: AIRTON PAZ RAMOS
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 497279/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 14/02/2025
Nome do Requerente: ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 496724/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/02/2025
Nome do Requerente: MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 497177/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/02/2025
Nome do Requerente: JOSÉ FERNANDO MEIRELES
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 497201/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/02/2025
Nome do Requerente: DIEGO HENRIQUE CERQUINHO MONTEIRO
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 496702/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/02/2025
Nome do Requerente: MÁRIO CÉSAR TAVARES QUEIROZ
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 497263/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/02/2025
Nome do Requerente: MARCONI AURÉLIO DE BARROS MATOS
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 499436/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/02/2025
Nome do Requerente: MÁRIO CÉSAR TAVARES QUEIROZ
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 497287/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/02/2025
Nome do Requerente: EDJANE MARIA ALVES DE LIMA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 498888/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/02/2025
Nome do Requerente: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 487044/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/02/2025
Nome do Requerente: POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 497769/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 11/02/2025
Nome do Requerente: DANIEL SANDRO AMARAL PEREIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 497895/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 11/02/2025

Nome do Requerente: OSVALDO NASCIMENTO PASCOAL
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 499385/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 11/02/2025
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Defiro do pleito do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 499380/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio Saúde
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL
Despacho: Indefero o pedido do requerente. À CMGP para que informe ao solicitante.

Número protocolo: 499412/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 495364/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 496239/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA
Despacho: Acolho integralmente o Parecer Técnico do NG e defiro o pedido de averbação de tempo de serviço requerido, na forma estabelecida no Parecer. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 499067/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: WESLEY ALVES DE ANDRADE
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 499350/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA
Despacho: Autorizo como se requer. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 209/2025**Recife, 17 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1784.0002920/2025-54 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor ANDERSON CARVALHO DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.295-9, lotado nas Promotorias de Justiça de Caruaru, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 10/03/2025, tendo em vista o gozo de lic. prêmio do titular, CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.647-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 211/2025**Recife, 17 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 02/2018, de 27/03/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/03/2018;

Considerando ainda o disposto no Art. 7º da referida Instrução Normativa - "Para cada contrato firmado pelo MPPE, deverão ser designados o Gestor do contrato e seu respectivo substituto, sugeridos pelo titular da unidade requisitante ou da unidade beneficiada e designados por portaria expedida pela Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público (SUBADMMP)".

RESOLVE:

Publicar, para conhecimento, a relação dos Contratos Administrativos do MPPE com seus respectivos gestores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de Fevereiro de 2025

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 210/2025**Recife, 17 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 109/2025 de 30/01/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2025.

PORTARIA SUBADM Nº 212/2025**Recife, 17 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0619.0003144/2025-35, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora ISABELE FERNANDES DA MATA, matrícula nº 190.307-1, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 14/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 213/2025**Recife, 17 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 321/2024, publicada no DOE em 26/03/2024, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1417.0005037/2024-07 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Isabella de Andrade Arruda, Assessora de Membro, matrícula nº 190.545-7, lotada na 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, na modalidade parcial 02 dias, no período de 29/02/2025 a 23/02/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 23/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 30/2025****Recife, 17 de fevereiro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 169

Assunto: Correição Ordinária

Data do Despacho: 14/02/25

Interessado(a): 45ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 170

Assunto: Ofício Circular nº 06/2025/CSP/SEC

Data do Despacho: 14/02/25

Interessado(a): Jaime de Cassio Miranda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento

Protocolo Interno: 171

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 14/02/25

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 172

Assunto: PAD nº 010/2024

Data do Despacho: 17/02/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 173

Assunto: Notícia de Fato nº 002/2025

Data do Despacho: 17/02/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 174

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 17/02/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 175

Assunto: Inspeção nº 003/2025

Data do Despacho: 17/02/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Buíque

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Inspeção correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 005/2025

Data do Despacho: 13/02/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), anote-se, em destaque na capa da Solicitação de Informações, o termo inicial e final do(s) prazo(s) prescricional(is) aplicável(is). Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 003 /2025 Recife, 17 de fevereiro de 2025

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RESCGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

*Replicado por incorreção

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.015/2025

Recife, 6 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.015/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 013 /2025

1.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR (17/01/2025) - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria

ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a Ata da 1.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 17/01/2025, cuja pauta era extensa e envolvia diversos assuntos de interesse da referida fundação;

CONSIDERANDO que os assuntos pautados para serem discutidos eram, de fato, de competência do Conselho Curador, conforme prevê o estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS em seu art. 19;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO, contudo, que o quorum de instalação NÃO foi alcançado, ex vi art. 18, caput, do Estatuto, e, por isso, a reunião foi adiada;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a Ata da 1.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo

de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de guarda, facultando-se o registro em cartório nos termos do parágrafo único, do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, ante a ausência de efeitos em relação a terceiros.

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de fevereiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.110/2023

Recife, 13 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.110/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 015/2025 PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - FGH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da RES-PGJ n.º 008/2010 e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2022;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 013 /2025/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 007/2025/PJFEIS/MPPE favoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF referente ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício financeiro de 2022:

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES – FGH – HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, exercício de 2022, pode ser considerada “formalmente correta”, o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 46, §1.º, da RES-PGJ n.º 008/2010 c/c art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2022 da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, exatamente como foi realizada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF;

B) EXPEÇA-SE certidão de regularidade à FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF relativa ao exercício financeiro do ano de 2022, nos termos do art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, da Certidão de Regularidade das contas prestadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 13 de fevereiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.200/2024 Recife, 5 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.200/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 014/2025 PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 - FRM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução

(RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da RES-PGJ n.º 008/2010 e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FRM - Fundação Roberto Marinho apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2020, da sua filial do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 008 /2025/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 006/2025/PJFEIS/MPPE favoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FRM - Fundação Roberto Marinho referente ao exercício financeiro de 2020, da sua filial do Recife/PE:

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO – filial RECIFE, exercício de 2020, pode ser considerada “formalmente correta”, o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 46, §1.º, da RES-PGJ n.º 008/2010 c/c art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2020 filial do Recife/PE da FRM - Fundação Roberto Marinho, exatamente como foi realizada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FRM - Fundação Roberto Marinho;

B) EXPEÇA-SE certidão de regularidade à FRM - Fundação Roberto Marinho relativa ao exercício financeiro do ano de 2020, nos termos do art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, da Certidão de Regularidade das contas prestadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados;
Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 05 de fevereiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 006/2025 -**Procedimento nº 02058.000.123/2021****Recife, 16 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.123/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 006/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES nº.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que no exercício do velamento das fundações, atribuído a Parquet por meio do art. 66, do Código Civil, inclui-se a tarefa de fiscalizar a prestação de contas anuais das referidas entidades, conforme determina o art. 34, inciso I, da RES PGJ nº.º 008/2010, e o art. 4.º, incisos IV e V, da RES-CNMP nº.º 300/2024;

CONSIDERANDO que, no Recife/PE, a 10.ª PJDC é o órgão com atribuição de velamento das fundações de direito privado;

CONSIDERANDO que a Fundação Manoel da Silva Almeida (UPA Caxangá) prestou suas contas relativas ao exercício financeiro de 2017 por meio do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), como manda a RES-PGJ nº.º 008/2010;

CONSIDERANDO que, após os autos serem encaminhados ao setor de contabilidade deste órgão ministerial, procedendo-se com a devida análise conclusiva, exarou-se o Relatório Técnico nº.º 061/2024/PJFEIS/MPPE e o Parecer nº.º 097/2024 /PJFEIS/MPPE, concluindo-se que as contas do ano de 2017 NÃO PODEM SER CONSIDERADAS FORMALMENTE CORRETAS, pelas razões elencadas nos aludidos opinativos;

CONSIDERANDO que as razões expressas no Relatório Técnico nº.º 061/2024 /PJFEIS/MPPE e no Parecer nº.º 097/2024/PJFEIS/MPPE são suficientes para embasar a rejeição das contas apresentadas;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso III, da RES-CNMP nº.º 300/2024 c/c art. 46, §1.º, da RES-PGJ nº.º 008/2010, a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2017 da Fundação Manoel da Silva Almeida (UPA Caxangá), com base nas razões expostas no Relatório Técnico nº.º 061/2024/PJFEIS/MPPE e no Parecer nº.º 097/2024 /PJFEIS/MPPE, parte integrante desta resolução.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP nº.º 003/2019;

b) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta

específica da Fundação Manoel da Silva Almeida;

c) NOTIFIQUE-SE a Fundação Manoel da Silva Almeida (UPA Caxangá), preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação de contas, bem como para que, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Público em razão da rejeição, com base no art. 42, §1.º, da RES-CNMP nº.º 300/2024;

d) ENCAMINHE-SE com a notificação cópia desta resolução e do Relatório Técnico nº.º 061/2024/PJFEIS/MPPE e no Parecer nº.º 097/2024/PJFEIS/MPPE.

CUMPRA-SE.

Recife, 16 de janeiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 011 /2025**Recife, 28 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.233/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 011 /2025**21.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR (13/11/2024) - FCAS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES nº.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP nº.º 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP nº.º 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria

ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO que a 21.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 13 de novembro de 2024, teve como pauta: 1) Analisar o Ofício nº.º 424-PMPE-DAS-AJD que remete o Memorando nº.º 53-PMPE-DAS DSSGP-SEAS (SEI nº.º 56848898) referente à solicitação de materiais para cirurgia de artroplastia total de quadril; 2) Examinar acerca do Memorando nº.º 018/2024-Diretoria Administrativa que trata da apresentação da ferramenta de sistema RD Station Conversas-TOTVS, para marcação de consultas; 3) Deliberar a respeito do Memorando nº.º 80/2024-Assessoria Jurídica que remete o Contrato de Honorários advocatícios da empresa "Nunes Ferreira Sociedade Individual de Advocacia"; 4) Verificar sobre as novas atividades do setor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

jurídico, assim como a divisão destas para cada advogada; 5) Averiguar quanto à divisão de atividades da Diretoria Administrativa/intervenção; 6) Definir referente às propostas de novas parcerias;
CONSIDERANDO que os assuntos pautados e discutidos na referida reunião estão dentro da competência do Conselho Curador, conforme previsto no art. 19, incisos IV, V e X;
CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2.º, do Estatuto;
CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da 21.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 13 de novembro de 2024, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, **DETERMINO**:

a) **ENCAMINHE-SE** cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) **NOTIFIQUE-SE** a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de guarda, facultando-se o registro em cartório nos termos do parágrafo único, do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, ante a ausência de efeitos em relação a terceiros;

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 28 de janeiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
 Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 012/2025 - Procedimento nº 02058.000.199/2024 Recife, 5 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento no 02058.000.199/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 012/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 - FRM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da RES-PGJ n.º 008/2010 e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FRM - Fundação Roberto Marinho apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2019 da sua filial no Recife/PE;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 007 /2025/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 005/2025/PJFEIS/MPPE favoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FRM - Fundação Roberto Marinho referente ao exercício financeiro de 2019 da sua filial no Recife/PE:

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO – filial RECIFE, exercício de 2019, pode ser considerada “formalmente correta”, o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 46, §1.º, da RES-PGJ n.º 008/2010 c/c art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 da FRM - Fundação Roberto Marinho, exatamente como foi realizada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, **DETERMINO**:

A) **ENCAMINHE-SE** cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) **REGISTRE-SE** a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FRM - Fundação Roberto Marinho;

C) **EXPEÇA-SE** certidão de regularidade à FRM - Fundação Roberto Marinho relativa ao exercício financeiro do ano de 2019, nos termos do art. 35, inciso II, da RES CNMP n.º 300/2024;

D) Após, **NOTIFIQUE-SE** a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, da Certidão de Regularidade das contas prestadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados; Últimas as diligências supra, **FAÇA-SE** conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 05 de fevereiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
 Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01940.000.066/2023 Recife, 14 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.066/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO nº 001/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Meio Ambiente, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa e proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do meio ambiente, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu art. 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela CF/88;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos arts. 4º e 15 da Lei Estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia:

CONSIDERANDO que o Município de Salgueiro/PE é dotado de poder de polícia, o qual destina-se assegurar o bem-estar geral, devendo a Administração utilizar-se de ordens, proibições e apreensões, para impedir o exercício antissocial dos direitos individuais, o uso abusivo da propriedade e a prática de

atividades prejudiciais à coletividade. E, que o poder de polícia administrativa se fundamenta no princípio da predominância do interesse público sobre o do particular, estando a Administração Pública em supremacia em relação aos particulares, agindo ora preventivamente, quando orienta os particulares, ora repressivamente quando apreende os produtos, embarga obras e suspende atividades, faz-se necessária, a expedição de recomendação para o Município de Salgueiro, a fim de concretizar sua atuação e coibir as práticas de poluição sonora ocorridas no município;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente possui a função de elaborar e coordenar a política ambiental do município, realizando fiscalização, inclusive de ocorrências de poluição sonora, licenciamento, fomento da educação ambiental, preservação das Unidades de Conservação da Natureza (UCN) e dos Imóveis de Proteção de Áreas Verdes (IPAVs), identificação e tombamento de árvores, desenvolver políticas de baixo carbono, bem como apurar e aplicar, quando necessário, penalidades relativas às infrações ambientais;

CONSIDERANDO as denúncias recebidas por este órgão ministerial, solicitando atuação ministerial visando minimizar as ocorrências de perturbação de sossego público e poluição sonora registradas durante o período noturno e de madrugada, principalmente, nos fins de semana em face de eventos e bares em funcionamento;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e estabelecimentos comerciais desta cidade vêm, sistematicamente, utilizando instrumentos sonoros com os quais desrespeitam o direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, bem como permitindo que clientes também os utilizem em desrespeito às normas regulamentares;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição da República, Constituição estadual e legislação aplicável, podendo, para tal fim, emitir recomendações,

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Município de Salgueiro, por seu representante legal e a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, por seu representante

I. O monitoramento dos níveis de emissão de sons e ruídos, assegurado sempre o bem-estar de todos, devendo remeter a esta Promotoria de Justiça relatórios de inspeção periódicos, com autos e laudos técnicos das vistorias realizadas nesse mister;

II. A intervenção de equipes capacitadas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o efetivo combate da poluição sonora nos estabelecimentos comerciais ou em propriedades privadas, obedecendo o direito de propriedade, quando for acionada por populares;

III. A realização de campanhas de conscientização junto à população de Salgueiro /PE, informando-a sobre as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consequências danosas da emissão abusiva de ruídos e orientando proprietários de sons e equipamentos afins, acerca dos limites em decibéis dos sons a serem por eles emitidos;

IV. O efetivo exercício do poder de polícia, caso seja necessário para a solução dos conflitos, com a interdição dos estabelecimentos e apreensão de objetos, observado o devido processo administrativo;

2) Ao Comandante da Polícia Militar de Salgueiro/PE

I. Disponibilizar efetivo com viatura, nos finais de semana, especialmente no horário de 00h00min às 03h00min da manhã, para realizar rondas nas áreas dos bares, casas de festas e similares, a fim de fiscalizar, inibir e reprimir a utilização de aparelhos sonoros;

II. Fiscalizar, inibir e reprimir a utilização de aparelhos sonoros, tais como paredões, sons automotivos em praças ou vias públicas, assim como outros equipamentos sonoros (caixas de som JBL etc), que estejam em desconformidade com os limites de decibéis e horários regulamentados pela ABNT.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os referidos órgãos apresentem informações acerca das medidas adotadas em razão da presente recomendação.

Salgueiro, 14 de fevereiro de 2025.

[assinatura eletrônica]
Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

RECOMENDAÇÃO Nº 02291.000.122/2022

Recife, 17 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO 01.2025 – Inquérito Civil no 02291.000.122/2022

Providências para a desocupação dos equipamentos e áreas públicas (calçadas, praças, ruas e avenidas) ocupados irregularmente no Município de Arcoverde/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na 4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 27, parágrafo único, IV da Lei Federal no 8.625/93; art. 5o, parágrafo único, inciso IV e art. 6o, I, da Lei Complementar Estadual no 12/94 e art. 53 da Resolução RESCSMP no 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5o, I, da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público autuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para proteção da ordem urbanística, consagrada na Lei no 10.257/01, microsistema do Estatuto da Cidade, bem

como para reparação dos danos causados a esta;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal garante "a todos o exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei".

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribuiu aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), o que está diretamente relacionado a questões que podem ser controladas e fiscalizadas por meio do exercício do seu poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO que no Município de Arcoverde muitos comerciantes e alguns moradores utilizam indevidamente as calçadas e, até mesmo, as vias e espaços públicos, instalando sinalizações, anúncios, tendas e outros obstáculos (como veículos, sucatas, material de construção, entulhos, mercadorias, mesas, cadeiras e congêneres), prejudicando, assim, a mobilidade dos cidadãos, jovens e adultos, obrigando-os a transitar pela rua, sob o risco de serem atropelados;

CONSIDERANDO que a existência de vias públicas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, bem como de quaisquer obstáculos, é condição para o exercício pleno e efetivo do direito à locomoção;

CONSIDERANDO que deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente constitui infração gravíssima, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, a multa, agravada em até cinco vezes, a critério da autoridade de trânsito, conforme o risco à segurança, nos termos do artigo 246 da Lei no 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que as calçadas, praças, ruas e avenidas situadas no município são bens de uso comum do povo e não podem ser expropriados por particular. E que a ocupação irregular de tais espaços se constitui em obstáculo ao livre trânsito dos cidadãos em geral e especialmente das pessoas com deficiência, idosos, gestantes ou pessoas com mobilidade reduzida, sendo certo que a permanência de tais irregularidades afronta comandos constitucionais e legais, podendo a inércia da administração pública municipal vir a configurar improbidade administrativa, nos termos da Lei no 8 429/92;

CONSIDERANDO que compete aos municípios promover o adequado ordenamento territorial, com planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO o constante no Inquérito Civil no 02291.000.122/2022, da Promotoria de Justiça de Arcoverde/PE;

CONSIDERANDO as fotos anexadas ao referido Procedimento, que comprovam a obstrução de espaços públicos, bem como o relatório parcial dos ocupantes de espaços públicos referente ao mês de junho de 2021 (ofício 871/2021/SOPE), os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quais, atualmente, podem não ser mais os mesmos;

CONSIDERANDO o poder de polícia atribuído aos entes públicos para exercerem os respectivos atos de fiscalização, bem como aplicarem as sanções cabíveis diante do descumprimento da legislação de regência;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 30 a 40 da Lei Complementar 08 /2022, a qual dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Arcoverde;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo no exercício de suas funções típicas, ordenar e regularizar a situação de trabalhadores informais em logradouros públicos, alinhando-o ao Código de Postura do Município. Com as medidas adequadas, o trabalhador ambulante será beneficiado, bem como haverá a desobstrução do passeio público deixando as praças, ruas e calçadas organizadas.

CONSIDERANDO que a recomendação é o instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, da Res. 164/2017, do CNMP);

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil o 02291.000.122/2022, RECOMENDAR a Vossa Excelência, Prefeito do Município de Arcoverde/PE, QUE:

a) Que, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar do recebimento desta recomendação, realize levantamento atualizado de todas as vias, passeios públicos (inclusive praças), equipamentos e áreas públicas obstruídas no município de Arcoverde /PE, tendo em vista que o último relatório apresentado data do ano de 2021;

b) Que durante o prazo estipulado para adoção das medidas do item anterior (60 dias) realize ampla campanha educativa no município através de todos os meios de comunicação, especialmente nos programas das rádios locais, sobre a necessidade de desobstrução dos equipamentos e áreas públicas, notadamente, calçadas, praças, ruas e avenidas e sua consequente devolução ao livre passeio e utilização dos munícipes;

c) Que, no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes ao prazo estipulado na alínea "a", estabeleça um cronograma racional para desobstrução e desembaraço pelo poder público das áreas e equipamentos públicos irregularmente ocupados;

d) Que no cronograma de desobstrução das áreas e equipamentos públicos sejam atendidos os critérios de regionalização, especificidade de eventual atividade desenvolvida no espaço, entre outros, tudo sob o manto da impessoalidade;

e) Que após a adoção das medidas educativas e de publicidade da necessidade de

cumprimento do postulado legal da desobstrução dos equipamentos e áreas públicas, e seguindo o cronograma mencionado na alínea "c", adote as medidas de poder de polícia necessárias à fiscalização e à cessação das irregularidades ora noticiadas (com o auxílio da polícia militar, caso necessário), notificando as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obstruções, para que removam os obstáculos no prazo especificado no Código de Postura e de Urbanismo ou na falta de norma regulamentadora, no prazo de 30 dias, sob pena de serem adotadas as medidas legais cabíveis, como multa, apreensão, demolição e remoção compulsória desses obstáculos;

f) Que envie a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias após o cumprimento das medidas recomendadas na alínea "a", o levantamento feito pela Municipalidade sobre o requerido na referida alínea;

g) Que envie a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias após o cumprimento das medidas recomendadas na alínea "b", relatório circunstanciado com todas as medidas adotadas na aludida campanha educativa;

h) Que envie a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias após o cumprimento das medidas recomendadas na alínea "c", o cronograma referido;

i) Que envie, no prazo de 10 (dez) dias, após a conclusão do item "e" desta Recomendação, a esta Promotoria de Justiça relatório sobre toda a operação desencadeada e as medidas tomadas para a efetiva desobstrução das vias e passeios públicos deste Município.

I – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Arcoverde e às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e de Serviços Públicos e Meio Ambiente para conhecimento e cumprimento;

b) À CDL de Arcoverde para que a entidade também providencie a divulgação da presente recomendação aos proprietários de estabelecimentos comerciais do município, para que possam ajustar-se à legalidade e se absterem de dar continuidade às práticas ora noticiadas;

c) ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento;

d) à SUBADM para publicação no Diário Oficial.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do email 4pjarcoverde@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Certos de podermos contar com vossa colaboração e confiantes de que esta Recomendação será atendida no prazo estipulado, sob pena de serem tomadas às medidas cabíveis, renovamos protestos de estima e consideração.

Arcoverde, 17 de fevereiro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Edson de Miranda Cunha Filho,
4o Promotor de Arcoverde.

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL -
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA/PE**

Recife, 13 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA/PE

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Itaíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, caput, estabelece o princípio da moralidade administrativa como um dos fundamentos para a atuação dos agentes públicos, impondo-lhes a observância de padrões éticos e o dever de atender ao interesse público;

CONSIDERANDO o Projeto de Resolução 003/2024, de 15 de agosto de 2024, aprovado pela Câmara Municipal de Itaíba em 24 de dezembro de 2024 e publicado no Diário Oficial em 26 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que o projeto supracitado trata do aumento das autoridades políticas de Itaíba/PE, a ser aplicado aos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025, até o final da atual legislatura;

CONSIDERANDO, ainda, que não houve a realização de estudo de impacto financeiro orçamentário, bem como sua aprovação se deu faltando cinco dias para término do mandato do titular do respectivo Poder;

CONSIDERANDO, ademais, que o art. 5º, §1º mesma resolução majorou verba de caráter indenizatório ao Presidente da Câmara Municipal no percentual de 100% do subsídio, a título de “representação”;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em especial em seus artigos 19 e 20, delimita os percentuais máximos para despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida, impondo rigoroso controle fiscal para evitar comprometimento da gestão orçamentária;

CONSIDERANDO que a majoração de subsídios aos agentes políticos municipais sem respaldo em estudos de impacto orçamentário e financeiro afronta frontalmente o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que o artigo 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal veda expressamente a criação ou aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao término do mandato do titular do respectivo Poder, configurando-se possível irregularidade caso o aumento seja aprovado ou implementado em desacordo com essa disposição legal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 é clara quanto à necessidade de lei em sentido formal para formalização de ajustes ao Prefeito, Vice e seus Secretários;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos supracitados, ao passo em que o aumento dos Parlamentares Municipais deve ser feito por resolução legislativa, o do Prefeito, Vice, e Secretários exige lei em sentido formal, ainda que a iniciativa seja da própria Casa, existindo patente inconstitucionalidade neste sentido;

CONSIDERANDO que a exigência de que a remuneração do Prefeito e vereadores seja fixada em uma legislatura para ter vigência na seguinte – expressão princípio da anterioridade, insculpido na norma constitucional do art. 29, VI, da CF -, não elimina ou se conflita com a regra do art. 21, par. únic., da LRF, mas, à vista de u 1 Art. 29 (..) V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura pa a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

interpretação sistemática da Constituição, a ela se soma, de modo que qualquer lei que importe em reajuste ou alteração de remuneração de servidor (como, por exemplo, um secretário municipal) ou membro de Poder (como um Prefeito ou vereador), uma vez que se insere no conceito definido na LRF como “despesas com pessoal”, não pode ser edita no período de 180 dias antes do final do mandato do titular do respectivo Poder, obediência aos seus arts. 18 e 21, § único2.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento fixado, em sede de repercussão geral, no sentido de que a verba de Representaç designada para percepção contínua e permanente pelo Presidente da Câmara Municipal denota, independentemente da denominação dada pela Casa Legislativa, inquestionável natureza remuneratória, fugindo da real função das verbas indenizatórias – destinadas, a bem da verdade, ao reembolso/compensação de determinada despesa extraordinária que o cargo exige, situação que afronta o regime constitucional de subsídio, previsto no art. 29, § 4º, da CF3;

CONSIDERANDO que, nos termos do 53, da Resolução CSMP/MPPE: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.”

RESOLVE RECOMENDAR à Câmara Municipal de Itaíba, na pessoa do Presidente JOSÉ MARCELO PEREIRA DOS SANTOS que deflagre as diligênci necessárias para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o Projeto de Resolução 003/2024, de 15 de agosto de 2024, aprovado pela Câmara Municipal de Itaíba em 24 de dezembro de 2024 e publicado no Diário Oficial em 26 de dezembro de 2024 se 2(TJ-PE - AC: 00003576620188172340, Relator: HONORIO GOMES DO REGO FILHO, Data de Julgamento: 20/05/2021, Gabinete do Des. Honório Gomes do Rego Filho) 3 A “verba de representação” impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível com o regime constitucional de subsídio (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 650.898 RIO GRANDE DO SUL, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-187 DIVULG 23-08-2017

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PUBLIC 24-08-2017).

integralmente revogado;

Indica o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, para que:

a) Informe se cumprirá a presente recomendação, através de resposta por escrito no referido prazo com toda a documentação comprobatória, pessoalmente ou através do e-mail pjtaiaba@mppe.mp.br.

b) Promova a devida publicização no sítio eletrônico e na rede social instagram da Câmara Municipal de Itaíba;

A presente Recomendação dá ciência ao Sr. JOSÉ MARCELO PEREIRA DOS SANTOS que o ato normativo afronta diretamente à legislação de regência e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e constitui em mora o destinatário quanto à providência recomendada, podendo implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, caso não seja efetivada e comprovada a providência, no prazo acima estabelecido

Por fim, DETERMINA:

a) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado Pernambuco;

b) Encaminhem-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito Municipal para que tome conhecimento deste expediente;

c) Encaminhe-se cópia à Secretaria-geral para publicação da presente recomendação nas redes sociais do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Itaíba, 13 de fevereiro de 2025.

PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - 4a e 5a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Recife, 13 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4a e 5a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora e do Promotor de Justiça subscritos, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 37 e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal c/c Art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85, e Arts. 25, IV, letras "a" e "b", e 26 da Lei nº 8.625/93; art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Brasileira, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Lei Maior determina que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a poluição sonora ofende o meio ambiente

e, conseqüentemente, afeta interesses difusos e coletivos, à medida que os níveis excessivos de sons e ruídos são prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, deteriorando as relações sociais, bem como constituindo uma séria ameaça à saúde, ao bem-estar público e à qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a poluição sonora passou a ser considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) uma das três prioridades ecológicas para a próxima década, estabelecendo, depois de aprofundado estudo, que acima de 70 decibéis o ruído pode causar dano à saúde;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres deve observar as disposições constantes no Código de Posturas do município de Arcoverde/PE quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança, tendo o ruído como natureza de incomodidade;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem competência para verificar se os particulares que pretendem exercer algum tipo de atividade econômica no seu território estão cumprindo os requisitos legais previstos para tal exercício e se isso não causará prejuízos ao bem-estar da população, seja por questões de higiene, de segurança, de tranquilidade, de ordem e de respeito aos costumes, à propriedade privada e aos direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO a constatação de que em Arcoverde/PE muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de delitos nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 12.789/05, na qual se estabelece um padrão de ruído sonoro de, NO MÁXIMO, 50 DECIBÉIS – NO PERÍODO NOTURNO – e 65 DECIBÉIS – NO PERÍODO DIURNO para tipo de área residencial, e de NO MÁXIMO, 60 DECIBÉIS – NO PERÍODO NOTURNO – e 75 DECIBÉIS – NO PERÍODO DIURNO para tipo de área diversificada;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789/05, em seu art.10 estabelece ser infração administrativa a desobediência aos limites de ruído sonoro estabelecidos, sujeitando o infrator a multa, que varie de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e/ou interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra, apreensão da fonte ou do veículo;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto lei nº 3.688/41, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos";

CONSIDERANDO ser crime ambiental punível com reclusão, de 01 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei nº 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO que a poluição sonora, notadamente aquela praticada por meio de equipamento de som de automóvel ou por ele rebocado, ainda que realizada por frequentadores de bares e restaurantes, conta com a adesão tácita do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proprietário, gerente ou administrador do estabelecimento; e que o art. 2º da Lei Federal n. 9.605/98 determina que incide nas suas penas o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la;

CONSIDERANDO que a inobservância dos preceitos constitucionais e legais pertinentes ao tema em comento, com a convivência dos agentes do Poder Público, seja por ação ou omissão/negligência no seu poder dever de fiscalização, pode configurar, em tese, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro considera infração grave utilizar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não seja autorizado pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 624/16 estabelece que "Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação. ";

CONSIDERANDO que se excetua a disposição contida no art. 1º da Resolução, as "I - buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo; II - veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente, e III - veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes, tudo consoante o art. 2º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO que chegam nesta Promotoria de Justiça notícias de que alguns bares da cidade e proprietários de veículos automotores estariam causando poluição sonora, utilizando som automotivo com paredes de caixas de som em volumes acima do permitido e em horários impróprios, ferindo o direito à tranquilidade das pessoas que residem nas proximidades;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir o mau uso dos instrumentos sonoros no município de Arcoverde/PE;

RESOLVEMOS RECOMENDAR

1) AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, RESTAURANTES E CONGÊNERES, o SEGUINTE:

1.1 Que providenciem regularização do estabelecimento junto à Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fins de obtenção do respectivo alvará de funcionamento se cumpridas as exigências legais e, caso já possua, com a adequação de acordo com a atividade exercida;

1.2 Que exerçam as suas atividades de acordo com a regulamentação legal supra referida, atentando para o fato de que eventual descumprimento poderá ensejar responsabilidade penal, civil e administrativa, com cominação de prisão, bem como cassação de Alvará de Funcionamento;

1.3 A NÃO utilização de sistemas de som AUTOMOTIVO fora dos padrões permitidos, e quando houver apresentação de música ao vivo, seja em volume de forma moderada e perceptível apenas em seu ambiente, de maneira que não prejudique a tranquilidade alheia, respeitando a vizinhança;

1.4 A fixação de placa em local visível de seu estabelecimento,

proibindo que os clientes utilizem os instrumentos de som de seus veículos em volume que possa incomodar o sossego alheio

1.5 Que, ao perceberem que um cliente está fazendo uso de aparelho sonoro em volume acima do permitido, comuniquem o fato imediatamente à autoridade policial, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal;

1.6. Que, em caso de eventos promovidos no local, deverão ser comunicados com antecedência mínima de pelo menos 07(sete) dias ao Comando do 3º Batalhão da Polícia Militar e a Prefeitura Municipal (secretaria Municipal de Infraestrutura e controle urbano e demais setores competentes).

2) ÀS AUTORIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA, INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE, através dos seus respectivos Comandos:

2.1 Que, ao verificar a prática da conduta criminoso ora descrita conduza o responsável à Delegacia de Polícia Civil, para lavrar o competente termo circunstanciado de ocorrência pela contravenção penal capitulada no art. 42, III, da LCP ou auto de prisão em flagrante, se configurar o crime do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98 e, conforme o caso, apliquem as penalidades pela infração de trânsito; assim como o faça com relação ao proprietário, gerente ou responsável pelo estabelecimento, que não haja adotado as providências cabíveis ou cujo estabelecimento esteja praticando a ação delituosa;

2.2 Que a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência e auto de infração de trânsito independe do comparecimento de eventual denunciante à delegacia e da utilização do decibelímetro, pois a prova a ser utilizada é a testemunhal (os próprios policiais) ou documental (fotos, gravações, imagens);

2.3 A apreensão dos veículos que forem flagrados produzindo sons ou sinais acústicos capazes de incomodar o trabalho ou o sossego alheio, ou, em sendo possível desconectar o som do veículo sem danos, no momento da ocorrência, a autoridade policial poderá se restringir à apreensão da aparelhagem sonora;

2.4 Que na impossibilidade de armazenamento dos referidos bens na Delegacia de Polícia, estes ficarão depositados no Batalhão da Polícia Militar;

2.5 A liberação de veículo e o equipamento sonoro apreendido somente serão liberados mediante autorização judicial em Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, formulado por Advogado, regularmente constituído, nos termos do art. 118 e seguintes do Código de Processo Penal;

2.6 A intensificação das fiscalizações ou diligências similares, com participação conjunta da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, com utilização de equipamentos do tipo decibelímetro para aferição dos níveis de ruídos, em observância à legislação ambiental.

3) À PREFEITURA MUNICIPAL:

3.1) Que atue na fiscalização de funcionamento de bares e restaurantes procedendo a verificação da existência de alvará;

3.2) Que a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente repasse aos responsáveis pelos estabelecimentos as informações necessárias quanto às documentações e procedimentos exigidos para a obtenção de alvará aos estabelecimentos, bem como suspenda o alvará de funcionamento do estabelecimento em caso de reiterado descumprimento à legislação ambiental, em virtude de determinação do poder público municipal no exercício do poder de polícia administrativa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3.3) Que forneça as informações necessárias à concessão do licenciamento ambiental e aferição da poluição sonora acompanhando as equipes da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros durante fiscalizações com utilização de decibelímetro para medição dos níveis dos ruídos produzidos pelo aparelho sonoro em uso, para fins de cobrança da multa administrativa;

3.4) Que atenda prontamente às solicitações das Polícias Civil e Militar, dos comerciantes e de qualquer do povo, sobretudo quando se tratar de reclamação ou notícia de poluição sonora, deslocando agente de fiscalização ao local do crime ou contravenção para aferição da potência e da frequência de equipamentos de som usados em volume acima dos limites estabelecidos na lei mediante decibelímetro, lavrando o competente auto de infração.

4) À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARCOVERDE/PE

4.1 Que divulgue perante os seus associados a necessidade de adequar os seus estabelecimentos aos termos desta recomendação, devendo adverti-los no sentido de que o comerciante/empresário que utilizar em seu estabelecimento equipamentos de som que ocasionem poluição sonora e/ou perturbação de sossego, estará sujeito a apreensão do equipamento e a aplicação das sanções penais e administrativas legalmente previstas;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Por oportuno, além das autoridades públicas e representantes de órgãos públicos e de estabelecimentos comerciais, REQUISITA-SE QUE SEJA ENCAMINHADA UMA VIA DESTA RECOMENDAÇÃO:

- 1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Arcoverde/PE, para ciência e providências que entender cabíveis, bem como solicitando a ampla divulgação à população e, especialmente, aos proprietários de bares, restaurantes e congêneres, pelos meios de comunicação possíveis;
- 2) Ao Secretário Municipal do Meio Ambiente do Município de Arcoverde/PE, para ciência e providências cabíveis;
- 3) À Subprocuradoria em assuntos administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial.
- 4) Aos principais veículos de comunicação local.
- 5) Ao CAO Meio Ambiente, para fins de conhecimento

Arcoverde/PE, 13 de fevereiro de 2025.

Edson de Miranda Cunha

Filho

Titular da 4ª Promotoria de Justiça

de Arcoverde

Joana Turton Lopes
Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº 01634.000.042/2023

Recife, 14 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.042/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.042/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município para tomar conhecimento dos fatos e, no mesmo documento, informar a existência de "condutor de ambulância" especificamente no transporte de pacientes por ambulância no Município (com identificação dos servidores, qualificações curriculares que apresentam e valor dos rendimentos), bem como informar a condição das viaturas ambulâncias do município, encaminhando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 dias, tudo com documentação comprobatória.

- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 14 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01685.000.088/2024**Recife, 27 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº 01685.000.088/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01685.000.088/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Maraial com atribuição na Promoção e Defesa dos direitos da Criança e Adolescentes, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis art. 127, da Constituição da República; CONSIDERANDO a que os interesses individuais diretos e pessoais da criança e do adolescente, por serem direitos indisponíveis, decorrente de garantia individual

previsto na Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional (Lei nº 8.069 /90), devem ser garantidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (art. 227, da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de Fato nº 01685.000.088/2024, prorrogada pelo prazo fixado em resolução, instaurada com a finalidade de apurar possível situação de assédio em ambiente escolar;

CONSIDERANDO que apesar do exaurimento do prazo da Notícia de Fato não houve o encerramento das medidas e diligências requeridas visando resolver a demanda no âmbito desta Promotoria de Justiça de Maraial;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências:

- Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado;
- Reitere-se o ofício expedido ao Conselho Tutelar de Maraial.

Cumpra-se.

Maraial, 27 de janeiro de 2025.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01706.000.070/2020**Recife, 10 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01706.000.070/2020 — Inquérito Civil

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal, com base no que preceituam o art. 127, caput; o art. 129, II, II e IV, ambos da Constituição Federal; a Lei nº 7.347/1985 e o art. 14, da Resolução RESCSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP; CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de conclusão das investigações para fins de adoção de eventuais medidas extrajudiciais, arquivamento do inquérito ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

RESOLVE este Órgão Ministerial, somada a necessidade de esclarecimentos complementares ao deslinde da questão, com fulcro no artigo 31, da Resolução CNMP nº 003/2019, CSMP/MPPE, de 27.02.2019, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para sua conclusão

1. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina a inteligência do art. 32 da Resolução nº 003 /2019 do CSMP /MPPE;

2. Reitere-se ofício encaminhado a Câmara dos Vereadores, com a advertência do art. 10 da LACP, e, em caso de novo decurso do prazo in albis, agende-se reunião na Promotoria de Justiça com o Presidente da Câmara dos Vereadores.

3. Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 10 de janeiro de 2025.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.056/2021**Recife, 13 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.056/2021 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

ARQUIVAMENTO

Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01734.000.056/2021

1. Trata-se de Procedimento Administrativo.

2. Colhidos elementos de informação, o Ministério Público (promoveu) diligências e a demanda foi solucionada, porquanto o estabelecimento noticiado encerrou, definitivamente, as suas atividades.

3. Desse modo, deve-se (promover) o arquivamento, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, a disciplinar, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, uma vez que o problema narrado foi solucionado, inexistindo medida outra a ser adotada no caso vertente.

4. Por fim, é importante enfatizar que o presente arquivamento não importa restrição de direitos ou prejuízo de qualquer ordem a quem quer que seja.

Posto isso, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições constitucionais, resolve (promover) o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista o exaurimento de seu objeto.

Determino:

(i) publique-se;

(ii) ciência ao noticiante, cientificando-lhe de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(iii) ARQUIVE-SE o original nesta Promotoria de Justiça;

(iv) após, adotem-se as providências de praxe, com baixa na distribuição, sendo desnecessária a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com a regra disposta no art. 5º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, tendo em vista que houve a adoção das medidas cabíveis.

São José do Egito, 13 de fevereiro de 2025.

Aurínilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.167/2025

Recife, 14 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.167/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.167/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de acompanhar o presente:

OBJETO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POBREZA. PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA. ENTIDADES DE ATENDIMENTO. Acompanhar e fiscalizar sistematicamente a política pública de enfrentamento à vulnerabilidade de crianças e adolescentes em situação de rua na RPA 05 desta capital.

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que por meio do Parecer nº 01/2025, elaborado em 29/01 /2025 pela Analista Ministerial em Serviço Social, cuja cópia foi extraída do Procedimento Administrativo nº 01740.000.034/2022 (arquivado), foi realizado um diagnóstico do fluxo de atendimento entre os órgãos que atuam no atendimento às crianças e aos adolescentes que se encontram na rua em situação de risco nesta capital, identificando os desafios no trabalho intersectorial e articulado, bem como fragilidades na garantia da proteção integral das crianças e adolescentes atendidos pelo órgãos que compõem a rede de proteção da RPA 05;

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 1593/2024-GAB/SDSDHJPD, de 29/10 /2024, a então Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife encaminhou relatório elaborado pelo Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS) Crianças e Adolescentes das Regiões Político-Administrativas (RPA) 04, 05 e 06, informando as principais abordagens, acompanhamento e encaminhamentos realizados nos bairros que compõem a RPA 05 durante o ano de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade, a partir de

2025, ao acompanhamento das políticas públicas para o enfrentamento às vulnerabilidades e às violações de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua nesta capital, a partir do corte territorial por RPA, a fim de promover o aperfeiçoamento da atuação integrada da rede de proteção à criança e ao adolescentes, a partir do princípio da proteção integral;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar, periódica e sistematicamente, as ações do poder público para o enfrentamento à situação de vulnerabilidade por vivência de rua, mendicância e trabalho infantil, de crianças e adolescentes na Região Político Administrativa-RPA 05 desta capital, bem como o atendimento continuado pela rede de proteção, às crianças e adolescentes que forem identificados em situação de vulnerabilidade na referida região, determinando, desde logo:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

b) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife, encaminhando cópia do PARECER Nº 01/2025, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, informando as providências adotadas no sentido de enfrentar os desafios e fragilidades identificados nos fluxos de atendimento à criança e ao adolescente em situação de rua na RPA 05 desta capital;

c) Com a juntada de novas informações, voltem os autos conclusos.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.000.136/2024

Recife, 14 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.136/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01877.000.136/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidades na Vila Militar de Petrolina;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, dispõe que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”, consoante ainda o que rege a Magna Carta, em seu art. 182; CONSIDERANDO a Lei de Parcelamento de Solo Urbano (Lei nº. 6.766/79), que traz diretrizes acerca da infraestrutura básica de Loteamentos, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, devendo serem observados diversos requisitos quando da análise do projeto pelo Município;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Petrolina/PE (Lei Complementar nº. 034 /2022) dispõe em seu art. 9º, que “o Município de Petrolina cumpre a função social da cidade quando atende às exigências expressas neste Plano Diretor Participativo, garantindo à população: I. Direito à terra urbanizada e à moradia; II. Condições adequadas à realização das atividades econômicas, sociais e culturais; III. Acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social; IV. Condições dignas de moradia; V. Acessibilidade e mobilidade, com transporte coletivo de qualidade; VI. O atendimento à demanda por infraestrutura, serviços públicos e comunitários, contemplando no mínimo, abastecimento d’água, esgotamento sanitário e energia elétrica; VII. A proteção ambiental, com conservação, recuperação e proteção do ambiente natural; VIII. A valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural e dos valores referenciais da história do Município; IX. A reabilitação e o uso de áreas urbanas vazias ou ociosas”;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº. 01877.000.136/2024, instaurado para apurar as circunstâncias de aterramento de terreno na Av. Clementino

Coelho, lotes 01 e 16 (remembrados), da Quadra "C", do Loteamento Nossa Senhora do Socorro, nesta cidade de Petrolina, obstando a passagem de águas pluviais, essencial para o bom funcionamento dos sistemas de drenagem da municipalidade.

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Designo reunião com a participação da AMMA, SEDURBHS e SEINFRA, a fim de tratar sobre as questões de interesse público acerca do terreno objeto do procedimento;

b) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de sua presidenta, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 14 de fevereiro de 2025.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.444/2025

Recife, 14 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.444/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.444/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante S. N. B. S. no âmbito da Escola Municipal Asa Branca

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal pelo estudante S. N. B. S., em 10.02.2025, pela Ouvidoria do MPPE, narrando supostas irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante S. N. B. S. no âmbito da Escola Municipal Asa Branca, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positiva no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ...
"III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante S. N. B. S. no âmbito da Escola Municipal Asa Branca”;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante S. N. B. S. no âmbito da Escola Municipal Asa Branca, notadamente profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.440/2025

Recife, 14 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.440/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.440/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante J. S. F. no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante J. S. F., em 08.02.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando supostas irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva ofertados ao seu filho no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de

aula e professor AEE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante J. S. F. no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares”;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a oferta dos serviços de educação inclusiva ofertados ao estudante J. S. F. no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, notadamente profissional de apoio em sala de aula e professor AEE para acompanhá-lo, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01939.000.236/2024

Recife, 14 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.236/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01939.000.236/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; (art. 81, § único, inc. I, II e III, c/c o art. 82, inc. I, da Lei nº 8.078/90; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o direito dos

consumidores, mormente em vista da sua marcante atividade no resguardo dos interesses coletivos de consumo (art. 81, § único, inc. I, II e III, c/c o art. 82, inc. I, do CDC);

CONSIDERANDO que a água é bem indispensável aos seres humanos, sendo seu abastecimento serviço essencial, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela advogada Amanda Fernandes da Silva Vieira, OAB/PE 54.597, representando os interesses da Sra. NAYANE MYCAELE DOS SANTOS, na qual aduz que a água fornecida pela COMPESA à residência da Sra. Nayane e aos demais moradores do Sítio Gravatá não apresenta condições mínimas de potabilidade, sendo notórias sua coloração turva, o mau cheiro e a presença de impurezas visíveis, tornando-a imprópria para o consumo humano e utilização doméstica;

CONSIDERANDO que consta, ainda, na denúncia apresentada que esse cenário tem gerado sérios problemas de saúde, especialmente nas filhas menores da Sra. NAYANE MYCAELE DOS SANTOS, que frequentemente sofrem de infecções intestinais e dermatite atópica, evidenciando o impacto direto da má qualidade da água no bem estar das famílias

CONSIDERANDO que a agente de saúde da localidade, vinculada ao posto de saúde da comunidade, realiza, uma vez por mês, a distribuição de cloro aos moradores para que seja adicionado à água fornecida, o que demonstra, de forma clara, a precária qualidade da água distribuída, a qual não possui condições adequadas de potabilidade, colocando em risco a saúde dos consumidores. Aduz, também, que, apesar de inúmeras

tentativas de solução administrativa, a COMPESA tem sido

omissa em sua obrigação de fornecer um serviço essencial de maneira adequada.

CONSIDERANDO o Ofício nº 84/2024 da VII Geres, bem como os Relatórios de Ensaios realizados pela VII Geres, que se constatou que as amostras de água utilizadas encontram-se impróprias para consumo humano devido a presença da bactéria Escherichia coli;

CONSIDERANDO que a positividade para Escherichia Coli implica a não potabilidade da água nos termos da Portaria nº 05/17 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, e à Secretarias de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos da Portaria nº 05 /17 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, “a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias”. Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a qualidade da água fornecida no Sítio Gravatá, em Umãs, no município de Salgueiro/PE, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
 2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
 3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;
 4. Expeça-se Ofício para o Município de Salgueiro/PE, na pessoa de seu representante legal, para encaminhar a esta Promotoria, no prazo de até 15 (quinze) dias, informações sobre a atividade de fiscalização do controle e qualidade de água neste Município, notadamente, no Sítio Gravatá, zona rural de Salgueiro/PE, especialmente o cumprimento dos deveres impostos pela Portaria nº 05/17 do Ministério da Saúde, considerando que o Ofício nº 84/2024 da VII Geres, bem como os Relatórios de Ensaios realizados pela VII Geres, no qual constatarem que as amostras de água utilizadas do Sítio Gravatá, encontram-se impróprias para consumo humano devido a presença da bactéria Escherichia coli;
- Anexe-se o Ofício nº 84/2024 da VII Geres, bem como os Relatórios de Ensaios realizados, para melhor orientação.
5. Oficie-se a Secretaria de Saúde de Salgueiro/PE, para encaminhar a esta Promotoria, no prazo de até 15 (quinze) dias, informações quanto ao envio dos relatórios trimestrais referentes ao ano de 2024 do Município de Salgueiro/PE, seguidos da comprovação do cadastramento das amostras de rotina no GAL e preenchimento do SISAGUA, especialmente o cumprimento dos deveres impostos pela Portaria nº 05/17 do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério da Saúde, considerando que o Ofício nº 84/2024 da VII Geres, bem como os Relatórios de Ensaios realizados pela VII Geres, constataram que as amostras de água utilizadas do Sítio Gravatá, encontram-se impróprias para consumo humano devido a presença da bactéria *Escherichia coli*;

Anexe-se o Ofício nº 84/2024 da VII Geres, bem como os Relatórios de Ensaios realizados, para melhor orientação.

6. Oficie-se, ainda, a COMPESA, para que no prazo de até 15 (quinze) dias, tome as devidas providências em relação ao abastecimento e a potabilidade da água do Sítio Gravatá, zona rural de Salgueiro/PE, tendo em vista que a água da localidade é captada pelo manancial superficial (Rio São Francisco) através da adutora do Salgueiro, localizada no Município de Cabrobó/PE, considerando que o Ofício nº 84/2024 da VII Geres, bem como os Relatórios de Ensaios realizados pela VII Geres, constataram que as amostras de água utilizadas do Sítio Gravatá, encontram-se impróprias para consumo humano devido a presença da bactéria *Escherichia coli*;

Anexe-se o Ofício nº 84/2024 da VII Geres, bem como os Relatórios de Ensaios realizados, para melhor orientação.

7. Por fim, oficie-se a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, para realizar o monitoramento sistemático da qualidade da água no Sítio Gravatá, zona rural de Salgueiro/PE, considerando o relatório da Agência Municipal de Vigilância Sanitária que constatou a existência de Coliformes Totais e Fecais em coletas de água destinada a consumo humano no na referida localidade, a fim de que seja realizada a coleta e recoleta, e proceda-se com a análise da água destinada a consumo humano naquela localidade, por dois dias seguidos, remetendo os resultados a esta Promotoria de Justiça. Anexe-se o Ofício nº 84/2024 da VII Geres, bem como os Relatórios de Ensaios realizados, para melhor orientação.

Autue-se. Cumpra-se. Publique-se.

Salgueiro, 14 de fevereiro de 2025.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Promotora de Justiça

econômicos, caracterizados por demandarem prestações positivas do Estado, devendo este agir eficientemente para o alcance dos fins dispostos na Carta Magna;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Constituição Federal considera como de relevância pública as ações e os serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 198 da Constituição Federal estabelece o atendimento integral entre as diretrizes dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o art.2º da Lei nº 8.080/90, que regulamenta o Sistema Único de Saúde, reforça os dispositivos constitucionais ao prevê: A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que a integralidade das ações de saúde encontra-se preconizada no inciso II do art. 7º, da referida Lei, sendo compreendida “como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”;

CONSIDERANDO que o artigo 18 da Lei nº 8.080/90 descreve a competência do município no âmbito do Sistema Único de Saúde: I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção

estadual; III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho; IV - executar serviços: a) de vigilância epidemiológica; b) vigilância sanitária; c) de alimentação e nutrição; d) de saneamento básico; e e) de saúde do trabalhador; V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde; VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e

federais competentes, para controlá-las; VII - formar consórcios administrativos intermunicipais; VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros; IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras; X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução; XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde; XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, será da competência do município assegurar aos cidadãos o fornecimento de tratamento adequado, inclusive através da realização de procedimentos, exames, cirurgias, fornecimento de medicamentos, transporte para tratamento médico, bem como realizar as medidas necessárias à preservação da saúde;

CONSIDERANDO como parte das ações relacionadas à integralidade, o Tratamento Fora do Domicílio- TFD e o Transporte Sanitário Eletivo-TSE são fundamentais para a concretude do direito à saúde. O TSE é um benefício que os usuários do SUS podem receber, que consiste na assistência integral à saúde, incluindo o acesso a serviços assistenciais localizados em outros municípios de Pernambuco ou mesmo em outros estados, quando esgotados todos os meios de tratamento e/ ou realização de exames auxiliares de diagnóstico terapêutico no local de residência, a fim de propiciar o tratamento mais adequado para o restabelecimento da saúde dos mesmos.

Enquanto o Transporte Sanitário Eletivo-TSE é a definição dada aos veículos destinados ao deslocamento de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS. O TFD é destinado exclusivamente aos atendimentos eletivos regulados e agendados no próprio município de residência, ou em outro município nas regiões de saúde de referência conforme pactuação, onde não haja risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento e/ou de transporte em decúbito horizontal;

PORTARIA Nº 01940.000.079/2025

Recife, 14 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.079/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01940.000.079/2025

Direito Social. Direito à Saúde. Tratamento Fora do Domicílio.

Esgotamento dos Meios de Tratamento Disponibilizados pelo SUS.

Domicílio do Paciente. Prioridade da Administração Pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, neste contexto, em consonância com os princípios constitucionais, é assente na doutrina que o direito à saúde, tal como assegurado na Constituição Federal, configura direito fundamental de segunda geração, na qual são igualmente compreendidos os direitos sociais, culturais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDVORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), instituído pela Portaria SAS/MS nº 55/1999, atualmente está consolidada na Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 20223. No art. 135 do Capítulo II, estabelece nos seus parágrafos que: § 2º O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS. (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 1º, § 2º); § 3º Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica (PAB). (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 1º, § 3º); § 4º Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência. (Origem: PRT SAS/MS 55/1999, art. 1º, § 4º); § 5º Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância e em regiões metropolitanas. (Origem: PRT SAS /MS 55/1999, art. 1º, § 5º);

CONSIDERANDO que outros pré-requisitos do TFD, encontram-se estabelecidas nos artigos 136 e 137, como a necessidade da garantia do atendimento no município de referência, com data e horário pré definidos e a prévia inclusão do serviço de referência para os pacientes na Pactuação Integrado PPI do respectivo município. Competindo às secretarias estaduais de saúde propor às respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), "a definição dos recursos financeiros destinados ao TFD";

CONSIDERANDO que os procedimentos relacionados ao TFD estão denominados e valorados, segundo reajuste da Portaria GM/MS nº 2.488, de 2 de outubro de 20074. De modo que ao Ministério da Saúde, no âmbito de suas atribuições, compete o envio de sua contrapartida a estados e municípios, visando o custeio do TFD, por meio das transferências regulares e automáticas dos tetos financeiros de média e alta complexidade (Teto MAC);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um fluxo/protocolo/rotina administrativa para o cadastro, registro e concessão de diárias para pacientes usuários do TFD, garantindo-lhes condições dignas ao realizar tratamentos em outras cidades;

RESOLVE: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (art.8º, II, da RES 03 /2019-CSMP) visando acompanhar e fiscalizar a elaboração do protocolo/fluxo e o funcionamento do Tratamento Fora do Domicílio disponibilizado pelo município de Salgueiro, política pública fundamental, determinando-se inicialmente:

1. Registro no Sistema SIM;

2. Expeça-se ofício à secretaria de saúde para que, no prazo de 30 dias, encaminhe o Protocolo de Acesso ao Transporte Sanitário Eletivo para Tratamento Fora do Domicílio- TFD, que devem conter informações sobre: sua finalidade, as exclusões, os requisitos, as condições gerais e regras de uso, o fluxo de atendimento, as atribuições dos profissionais no atendimento e outras observações sobre o traslado, como os pontos de partida e em anexo cópias do modelo de solicitação do TFD e cópias dos Relatórios de atendimento das unidades atendentes e do Relatório sobre os valores referentes à complementação do valor repassado previamente pelo Ministério da Saúde dos últimos três meses.

Com o fim de homenagear os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência se faz necessário estabelecer um fluxo/protocolo/rotina administrativa para o cadastro, registro e concessão de diárias para pacientes usuários do TFD, garantindo-lhes condições dignas ao realizar tratamentos em outras cidades.

A solicitação tem como finalidade, por exemplo, esclarecer em quais casos serão fornecidos veículos exclusivos ou adequados para usuários em circunstâncias excepcionais, como: deficientes físicos que utilizem cadeiras de rodas, idosos com dificuldades ou impossibilitados de locomoção, entre outras situações, nas quais não se apresentam razoáveis o transporte em veículos coletivos.

Por oportuno, requer as seguintes informações:

1. o município dispõe de protocolo/fluxo para disponibilidade do

transporte do TFD, em especial quanto ao atendimento de circunstâncias especiais, como o transporte de PCDS, idosos com dificuldade/impossibilidade de locomoção, crianças, pacientes indicados por laudos médicos fundamentados que sejam transportados em veículos exclusivos (não coletivos), entre outras situações nas quais não se apresentam razoáveis o transporte em veículos coletivos;

2. quantitativos, capacidades de passageiros e os dados cadastrais dos veículos disponíveis ao TFD;

3. documentação dos veículos utilizados no TFD com os respectivos registros fotográficos;

4. relatório da Vigilância Sanitária municipal acerca das condições dos veículos do TFD;

5. os respectivos dias e horários de viagens e as medidas tomadas caso algum veículo apresente defeito ou a quantidade de usuários esteja acima da capacidade dos veículos, naquele dia/semana;

6. o município possui convênios com empresas de transportes passageiros para suprir eventual demanda do TFD, superior ao número de vagas disponíveis nos veículos. Em caso positivo, informe qual o procedimento para a disponibilidade dessas passagens (quem autoriza, existe um prazo mínimo de solicitação, limites de bilhetes por dia/semana/mês, direito ao acompanhante...).

Outrossim, as informações solicitadas tem como objetivo verificar a atual forma da prestação de serviços do TFD, tendo em vista as inúmeras reclamações registradas em desfavor da gestão anterior, como:

. insuficiência/ausência de veículos adaptados para transportes de PCDS;

. insuficiência/ausência de veículos adaptados para transportes de idosos e crianças;

. tempo de espera desproporcional (acima de duas horas) para embarques dos passageiros;

. ausência de fiscalização na empresa prestadora dos serviços do TFD;

. deslocamentos em veículos que não atendiam os critérios estabelecidos em licitações e contratos.

O tratamento apropriado é essencial para a cura e restabelecimento da saúde. Assim, observa-se que não basta o Estado proclamar o reconhecimento de que a saúde é um bem legalmente protegido, mas, torna-se essencial que, para além da simples declaração da norma jurídica, seja integralmente respeitado e plenamente garantido ao cidadão sua eficácia, atendendo as necessidades sociais.

Ocorre que nem sempre encontram-se nos Municípios, principalmente nas cidades do interior, os tratamentos adequados para determinadas doenças, levando-se a um crescente número de pacientes que buscam tratamento nos grandes centros ou em hospitais especializados de outros Estados. Porém, a locomoção dos pacientes até esses grandes centros onde existam as respectivas terapêuticas é uma questão delicada e vem gerando várias discussões no campo prático e processual.

Outro ponto importante do Tratamento Fora Domicílio está na tríade (transporte, permanência e retorno) ida do paciente ao município onde será realizado o tratamento, a sua permanência naquela localidade, bem como seu retorno. Destaca-se aqui a responsabilidade sanitária do município nestes três pontos, devendo o gestor criar mecanismos de assistência integral principalmente quanto à sua permanência durante o tratamento no município prestador do serviço.

É notório que o paciente, ao se deslocar a outra cidade, tenha dificuldades práticas na sua permanência, como deslocamento interurbano, alimentação e hospedagem, nos casos de tratamentos ambulatoriais, devendo o município de origem,

prover de condições dignas, o usuário do SUS, em seu tratamento. Não obstante, os municípios possuírem Casas de Apoio na capital, que servem de suporte logístico e fundamental para a assistência integral ao paciente em TFD, concedendo abrigo, alimentação e hospedagem.

O município em Gestão Plena do SUS, sendo responsável pela saúde integral do seu município, deve arcar com a atenção assistencial do tratamento. Por atenção assistencial entende-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apoio no deslocamento, na alimentação, na realização de exames complementares ou de outros procedimentos que por ventura se desdobrar do inicialmente previsto. Ainda, agendamento de consultas, acompanhamento da regulação do paciente no sistema do SUS, bem como orientação ao mesmo e seu acompanhante dos procedimentos a serem realizados, marcados e os retornos, se for o caso. Destaca-se a participação do profissional de assistência social nas atividades junto a saúde pública no município tem por objetivo o acolhimento, atendimento e orientações aos pacientes que necessitam do TFD quanto aos serviços citados acima.

O Assistente Social na Secretaria de Saúde, é o profissional que atua junto aos usuários do SUS, efetivando por meio de suas ações o acesso destes à política de saúde. O trabalho, tendo como finalidade a garantia do bem-estar físico, mental e social dos usuários, tendo como foco em suas ações os princípios da Lei nº 8.080/90.

Por fim, é fato público e notório que os valores praticados pela Tabela SUS são defasados em relação aos preços praticados no âmbito da assistência à saúde, o que pode englobar também aqueles referentes ao Tratamento Fora do Domicílio. Dessa forma, a resposta a eventuais questionamentos relativos à insuficiência de recursos para a prestação adequada o TFD é tarefa atribuída aos gestores do Sistema Único de Saúde, não cabendo ao Ministério Público avaliar se os valores repassados pelo

Ministério da Saúde aos municípios são suficientes para o atendimento dos serviços, nem sugerir ao gestor a adoção de possíveis medidas judicial ou extrajudicial destinadas a modificar o mérito dessas escolhas, visando sua melhoria.

3. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, aos CAOPs SAÚDE, ao CSMP, à Câmara de Vereadores, aos Conselhos Municipais de Saúde, da Pessoa com Deficiência e do idoso, para conhecimento, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial;

4. Encaminhe-se remessa desta portaria à VII GERES para conhecimento e, se for o caso, auxiliar e intermediar na formalização dos critérios de "referência e contra referência" (fluxos de transferência de pacientes de serviços de menor complexidade para outros mais avançados e vice-versa).

O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante art.11 da Resolução nº03/2019 do CSMP, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Salgueiro, 14 de fevereiro de 2025.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reiterem-se os ofícios de eventos 15 e 16, requisitando resposta do CRDH MA e do Distrito Sanitário IV no prazo de 30 dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.114/2024

Recife, 17 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.114/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.114/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas residentes no município de Recife/PE; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02014.001.276/2024**Recife, 16 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.276/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.276/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.R.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 24.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no

Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 16 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

46ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa
Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 02058.000.040/2025**Recife, 13 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.040/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 014/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, a ser realizada em 10/02/2025, cuja pauta será a indicação e escolha do(s) novo(s) integrante(s) do Conselho Curador, conforme art. 19, inciso VII, do seu Estatuto;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 10/02/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 13 de fevereiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento no 01891.000.444/2025

Recife, 14 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.444/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.444/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante S. N. B. S. no âmbito da Escola Municipal Asa Branca

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal pelo estudante S. N. B. S., em 10.02.2025, pela Ouvidoria do MPPE, narrando supostas irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante S. N. B. S. no âmbito da Escola Municipal Asa Branca, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, stando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante S. N. B. S. no âmbito da Escola Municipal Asa Branca”;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante S. N. B. S. no âmbito da Escola Municipal Asa Branca, notadamente profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02158.000.124/2025

Recife, 16 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02158.000.124/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02158.000.124/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atuação na Promoção e Defesa do Meio Ambiente, do Urbanismo, dos Direitos Humanos e da Cidadania, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente OBJETO: a legalidade do licenciamento ambiental do empreendimento do Arco Viário Metropolitano (Antigo IC 02158.000.301/2021).

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na mídia acerca da retomada do projeto de construção do Arco Viário Metropolitano pelo Governo do Estado, fato confirmado por meio da publicação de edital de licitação (PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008 /2020 e PROCESSO Nº 060/CPL/2020), pela AD DIPER, com o objetivo de contratar empresa especializada para a elaboração de projeto básico de engenharia, plano de desenvolvimento territorial, estudo de pré-viabilidade técnica e econômica e estudos ambientais, tendo como objeto o Lote 1 (segmento rodoviário que tem início na BR-101 Norte e finda no cruzamento com a BR-408) da obra viária denominada Arco Metropolitano da Região Metropolitana do Recife – RMR, via expressa que, na sua totalidade, estará situada entre os Municípios de Igarassu e Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a possibilidade do trajeto da obra rodoviária atravessar a APA Aldeia/Beberibe, que possui a maior remanescente de Mata Atlântica ao norte do rio São Francisco, contando com um conjunto de mananciais hídricos que contribuem com aproximadamente 60% do abastecimento de água da Região Metropolitana do Recife – RMR, além de ser um refúgio da fauna e da flora do referido bioma, e que abrange diversos municípios, entre eles o de Abreu e Lima, na porção de 69,02%;

CONSIDERANDO a proposta de um trajeto alternativo, feita pela sociedade civil organizada, que circundaria a APA Aldeia/Beberibe, apto a ensejar menores impactos ambientais, em harmonia com os objetivos de melhoria da mobilidade na RMR e de desenvolvimento econômico regional;

CONSIDERANDO que a audiência pública realizada na sede da Assembleia Legislativa de Pernambuco, no dia 29 de março de 2014, convocada pela Comissão de Meio Ambiente, para colher informações e esclarecimentos sobre tal empreendimento, devido às consequências da obra, sobretudo quanto aos impactos ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao meio ambiente, em atendimento à legislação respectiva, em todas as fases do empreendimento;

CONSIDERANDO os princípios do Desenvolvimento Sustentável, da Precaução e do Poluidor Pagador, previstos na Declaração do Rio/92;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu artigo 225 que deve se exigir na forma da lei estudo prévio de impacto ambiental, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente constitui um dos princípios da ordem econômica nacional, na forma do art. 170, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a avaliação de impactos ambientais e o licenciamento ambiental são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto no art. 9º, incisos III e IV,

da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 237/97, e seu anexo I, considera a construção de rodovias como empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, dispondo do seguinte modo: "Art. 2º Localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. § 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no anexo 1, parte integrante desta Resolução. § 2º Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.";

CONSIDERANDO que, em relação à elaboração de EIA/RIMA, dispõe, ainda, a Resolução do CONAMA nº 237/97: "Art. 3º A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação. Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.";

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 001/86 determina: "Art. 2º Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: I- Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;"

CONSIDERANDO que a referida Resolução prevê, ainda: "Art. 5º O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais: I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;"

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.249/2010, que confere à CPRH a atribuição para o licenciamento: "Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação, recuperação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Agência, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. § 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas nos Anexos I e II desta Lei, sem prejuízo de outros dispositivos legais suplementares;"

CONSIDERANDO os princípios e instrumentos previstos na Lei Nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica", regulamentada pelo Decreto nº 6.660/2008;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.985/2000 e a Lei Estadual nº 13.787/2009, que Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC, no âmbito do Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 34.692/2010, que declara como Área de Proteção Ambiental - APA a região que compreende parte dos Municípios de Camaragibe, Recife, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Araçoiaba, São Lourenço da Mata e Paudalho, com os seguintes considerandos:

"CONSIDERANDO que na área em apreço estão localizados remanescentes de mata atlântica que se constituem no maior bloco contínuo deste bioma localizado ao norte do rio São Francisco, com aproximadamente, 10.045 ha, além de vários fragmentos dispersos, com potencial para conectividade e refúgio para espécies raras ameaçadas de extinção;

CONSIDERANDO que estes remanescentes têm a função de proteger áreas de nascentes de pequenos rios que afluem ao rio Capibaribe e de rios que formam o Grupo de Bacias Litorâneas 1 - GL 1 - do Estado de Pernambuco, os quais contribuem para a complementação do sistema de abastecimento público da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que essa região foi classificada, em 2002, pelo Atlas da Biodiversidade de Pernambuco, elaborado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA, como de importância biológica Extrema e Muita Alta para a conservação da biodiversidade, o que ratifica a necessidade de proteção desse significativo patrimônio biológico pelo Estado";

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Manejo da Unidade de Conservação APA Aldeia Beberibe;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 9.860/86, que delimita as áreas de proteção dos mananciais de interesse da Região Metropolitana do Recife, e estabelece condições para a preservação dos recursos hídricos.

CONSIDERANDO o disposto no Plano Hidro ambiental da Bacia do Rio Capibaribe;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 02158.000.301/2021, que versava sobre o mesmo objeto, teve seu arquivamento determinado em razão do transcurso do prazo trienal, nos termos da Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de investigar a legalidade do licenciamento ambiental do empreendimento do Arco Viário Metropolitan, no trecho que atravessa a APA Aldeia Beberibe e seu entorno.

DETERMINAR à secretaria a adoção das seguintes providências:

Envio de cópia da portaria de instauração, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO do Meio Ambiente, bem como ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 16 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02748.000.203/2023 Recife, 15 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
Procedimento nº 02748.000.203/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02748.000.203/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: COFIMP - CLAUDIO E. H. DA COSTA

INVESTIGADO: CLAUDIO E H DA COSTA MERCERARIA ME

REPRESENTANTE: Secretaria da FAZENDA Estadual

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 15 de fevereiro de 2025.

Daniel Cezar de Lima Vieira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.406/2025 Recife, 12 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.406/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.406/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante I. M. C. S. no âmbito da Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsável legal do estudante I. M. C. S., em 06.02.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando supostas irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva ao seu filho no âmbito da Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante I. M. C. S. no âmbito da Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento sobre as medidas administrativas adotadas para regularizar a oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante I. M. C. S., matriculado na Escola Municipal Governador Miguel Arraes

de Alencar, notadamente o apoio em sala de aula, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01691.000.075/2025

Recife, 14 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Procedimento nº 01691.000.075/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01691.000.075/2025

01691.000.075/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, devendo ser fomentada e incentivada com a participação ativa da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional, conforme estabelece o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o uso constante de celulares no ambiente escolar tem sido alvo de muitos questionamentos, em especial quanto à correlação negativa entre o uso excessivo das tecnologias e o desempenho acadêmico;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 15.100/25, determinando, no art. 2º, § 1º e 2º que os estudantes só podem usar celulares ou outros dispositivos eletrônicos para atividades pedagógicas autorizadas pelos professores ou em situações excepcionais, como estado de perigo, necessidade ou caso de força maior. Dessa forma, fica proibido o uso durante a aula, o recreio ou nos intervalos entre as aulas, em todas as etapas da educação básica.

CONSIDERANDO que, além das restrições, a Lei nº 15.100/2025 priorizou a implementação de estratégias para cuidar da saúde mental dos estudantes, de modo que as redes de ensino e escolas devem oferecer treinamentos periódicos para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prevenção e detecção de sinais de sofrimento psíquico e mental relacionados ao uso excessivo de dispositivos digitais, além de criar espaços de escuta e acolhimento para estudantes e funcionários (art. 4º).

CONSIDERANDO que, de acordo com a norma, não há proibição expressa para os estudantes levarem os aparelhos celulares à escola. Entretanto, o uso da tecnologia fica adstrito às referidas hipóteses do art. 2º, bem como às hipóteses do art. 3º (garantia da acessibilidade, da inclusão e dos direitos fundamentais e para atender às condições de saúde dos estudantes), sendo importante que, em relação a estudantes com deficiência, tal circunstância seja avaliada no respectivo PEI (plano educacional individualizado) que deve estar alinhado ao Projeto Político Pedagógico da Escola;

CONSIDERANDO que eventuais medidas a serem aplicadas pelo descumprimento da lei precisam estar previstas no regimento escolar – devidamente aprovado pela secretaria de educação competente –, observando-se o procedimento administrativo com as garantias legais.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto a adoção de medidas que busquem o cumprimento da Lei 15.100/25 na rede municipal/rede estadual/rede privada do Município de Terra Nova-PE

1. registre-se e autue-se a presente portaria no Sistema SIM;

2. oficie-se à Secretaria Municipal/Estadual de Educação/Instituição de ensino da rede privada, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que encaminhem ao Ministério Público informações comprovadas acerca:

a) Da implementação da Lei Federal nº 15.100/2025 no ano letivo de 2025, orientando-se a atualização do Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar;

b) Das medidas adotadas para garantir a proibição dos aparelhos celulares na escola – ressalvadas as exceções previstas em lei;

c) Da implementação de estratégias voltadas à saúde mental dos alunos, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal nº 15.100/2025, incluindo a criação de espaços de escuta e acolhimento na escola, bem como a realização de treinamentos para prevenção e detecção de sinais de sofrimento psíquico;

d) De eventuais mecanismos de monitoramento e avaliação para assegurar a eficácia das ações implementadas e a conformidade com as legislações mencionadas

3. Vencidos os prazos estipulados, com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos para análise e deliberação;

5. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional à Defesa da Educação (CAO Educação);

6. Remeta-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, em conformidade com o art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Parnamirim, 14 de fevereiro de 2025.

Isabel Emanoela Bezerra Costa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02225.000.105/2022
Recife, 3 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento nº 02225.000.105/2022 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02225.000.105 /2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Catende. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rômulo Siqueira França. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Catende. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: "(...) suposto ESTRUPO DE VULNERÁVEL POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR (...)". INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATOS: Catende. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.105/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02225.000.105 /2022 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: "(...) suposto ESTRUPO DE VULNERÁVEL POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR (...)". INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcatende@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.105/2022 — Procedimento Preparatório Ainda, cumpra-se a diligência pendente. Cumpra-se. Catende, 03 de novembro de 2024. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcatende@mppe.mp.br

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
mppecg@mppe.mp.br

CAOP DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE-
caopij@mppe.mp.br

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
csmpp@mppe.mp.br

Catende, 03 de novembro de 2024.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01784.000.097/2024
Recife, 17 de fevereiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
Procedimento nº 01784.000.097/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01784.000.097/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Condições precárias da UBS do Distrito de Apoti, Glória do Goitá/PE.

INVESTIGADO: Município de Glória do Goitá-PE

REPRESENTANTE: Anônimo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 17 de fevereiro de 2025.

Daniel Cezar de Lima Vieira,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.438/2025
Recife, 14 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.438/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.438/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante N. B. M. no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante N. B. M., em 07.02.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva ofertados ao seu filho no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula e professor AEE para acompanhá-lo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante N. B. M. no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares”;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir os serviços de educação inclusiva ao estudante N. B. M. no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, notadamente profissional de apoio em sala de aula e professor AEE para acompanhá-lo, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.485/2025**Recife, 14 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.485/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.485/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à estudante K. Y. M. C. no âmbito da EREM Eleanor Roosevelt

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo responsável legal da estudante K. Y. M. C., em 12.02.2025, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação da Capital, narrando supostas irregularidades na oferta de educação inclusiva a sua filha na EREM Eleanor Roosevelt, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-la;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e

produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à estudante K. Y. M. C. no âmbito da EREM Eleanor Roosevelt”;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca dos serviços de educação inclusiva ofertados à estudante K. Y. M. C. no âmbito da EREM Eleanor Roosevelt, notadamente a disponibilização de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-la, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01734.000.081/2021**Recife, 5 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.081/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.081/2021

Objeto: Fiscalizar e acompanhar a inclusão de pessoa incapaz e o seu acesso a serviços de assistência social e segurança alimentar.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, "b", da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimento ao público;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da inclusão de pessoa possivelmente incapaz e o seu acesso a serviços de assistência social e segurança alimentar.

Determino as seguintes diligências:

i) Proceda-se a contato telefônico com a noticiante, através do número informado nos autos, a fim de confirmar se as crianças Lívia Vitória Santos da Silva, Letícia Gabrielly Santos da Silva e Luiz Otávio Santos da Silva estão tendo acesso aos programas e benefícios sociais de que necessitam, bem como se a ela foi atribuída a titularidade do cadastro e a administração dos benefícios sociais dos seus filhos, certificando-se;

ii) Requisite-se à Autoridade Policial da Delegacia de Polícia de São José do Egito, PE, para que apresente informações acerca da instauração e conclusão do Inquérito Policial para apuração dos fatos narrados nos presentes autos;

iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

iv) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 05 de dezembro de 2024.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA- SIM 02261.000.035/2025 Recife, 14 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA- SIM 02261.000.035/2025
Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício simultâneo na 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, Sr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE, da POLÍCIA MILITAR, do CORPO DE BOMBEIROS, do CONSELHO TUTELAR de Gravatá e CONSELHO TUTELAR DE CHÃ GRANDE/PE todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Gravatá/PE e a cidade de Chã Grande/PE tradicionalmente realizam eventos carnavalescos de grande envergadura, totalizando cerca de 60 (sessenta) blocos de carnaval, devidamente listados em anexo, sendo, portanto, um dos lugares mais visitados nesta época do ano, com a presença de milhares de pessoas, pelas dimensões tanto cultural, como turística, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;
CONSIDERANDO - que as atrações ocorrerão entre os dias 02 de janeiro de 2025, encerrando-se no dia 16 de março de 2025, em locais variados na cidade de Gravatá e na cidade de Chã Grande, nos seguintes horários: início: por volta das 12:00 horas e, término: 02:00 horas;

CONSIDERANDO – que nos locais de eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, demandando do Estado e da sociedade uma atenção especial a essa questão;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados em festas pretéritas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora nos dias seguintes aos eventos, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer nas ruas além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no denominado "Carnaval de Gravatá" e "Carnaval de Chã Grande".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA – I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais das Prefeituras de Gravatá e Chã Grande, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, PONTUALMENTE às 02:00 horas em relação aos eventos do "Carnaval", TODAVIA, em relação aos eventos denominados "Pré Carnaval e Pós Carnaval", tais aparelhos sonoros serão desligados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PONTUALMENTE às 00:00 horas;

I.1- Nas quartas e quintas-feiras dos dias 26 e 27 de fevereiro de 2025, o horário final de encerramento dos eventos será prorrogado por 2 horas, aplicando-se tal exceção para os seguintes blocos: “Meu Mel”, “Dos Estudantes” e das “Trichas”.

I.2- Poderá o bloco carnavalesco intitulado “DNA”, que sai no dia 08 de março (pós carnaval), solicitar junto a Prefeitura de Gravatá, a extensão de término de horário em 2 horas, de tudo sendo informada a Polícia Militar local;

II- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos eventos (caso o evento aconteça com predominância em um local), levando-se em conta o público estimado para o evento;

III- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho, conforme o evento aconteça em Gravatá ou em Chã Grande;

IV- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, sendo terminantemente proibida a entrada no evento com qualquer vasilhame, garrafa ou copo de vidro ou metal. Por outro lado, é permitida a entrada com sacolas térmicas que poderão eventualmente sofrer a devida revista por parte dos agentes públicos. Fica proibida a entrada nos eventos com fogos de artifício e com spray de pimenta supostamente utilizado para defesa pessoal. A entrada com cerveja em lata é permitida, desde que em quantidade visivelmente utilizada para consumo próprio, uma vez que os ambulantes que comercializam tal produto e outros devem estar devidamente cadastrados junto às Prefeituras.

V- Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro em locais próximos às festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos eventos, inclusive não mantendo sons móveis ligados de qualquer espécie, sob pena de responderem administrativamente, civilmente e criminalmente por tal conduta contrária às regras estabelecidas no presente TAC;

VI- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa, como rádios, blogs e redes sociais, etc... Deverá ser anunciada por microfone, em todos os blocos carnavalescos, que é proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes

VII- Em caso do transeunte ser flagrado com qualquer utensílio de vidro ou metal, será recomendado ao mesmo adquirir embalagem de plástico, a fim de não perder sua bebida. Registra-se que haverá ambulantes comercializando embalagens de plástico em locais estratégicos da festa, conforme orientação das Prefeituras de Gravatá e de Chã Grande, sendo que tais entes políticos poderão fornecer as embalagens plásticas de forma gratuita;

VIII- Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se o horário de início e término dos eventos, como explanado acima (há eventos que iniciarão as 12:00 horas e irão terminar as 2:00 horas – “Carnaval”/ 00:00 – término - “Pré e Pós Carnaval”). Também a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, bem como que é proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes.

IX – Os eventos carnavalescos NÃO PODERÃO DURAR POR MAIS DE 8 HORAS, levando-se em conta a escala de trabalho dos Policiais Militares, nos termos da Portaria n. 7.179/2025 da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

X – As Prefeituras de Gravatá e de Chã Grande DEVERÃO exigir dos blocos carnavalescos a apresentação do AVCB (ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS), sem o qual o evento não poderá se realizar, tendo-se em vista as normas de segurança;

XI – As Prefeituras de Gravatá e de Chã Grande DEVERÃO apresentar a relação de veículos com os denominados “PAREDÕES” ou veículos que emitam som (carro de som), devendo apresentar cópia do CRLV dos veículos envolvidos e as CNHs dos motoristas responsáveis por conduzirem tais automóveis, uma vez que a Polícia Militar está autorizada a

pedir tais documentos aos condutores desses veículos. Tais paredões deverão estar credenciados junto às respectivas prefeituras, sendo que o responsável pelo bloco deverá informar, em tempo hábil, qual veículo e respectivo motorista participará do evento;

XI- Paredões que não estejam autorizados a estarem em qualquer dos blocos previamente cadastrados, deverão deixar o local do entorno dos percursos feitos pelos blocos, a fim de evitar qualquer tipo de tumulto.

XII –Em todas as manhãs seguintes aos eventos, as Prefeituras de Gravatá e de Chã Grande se incumbirão de realizarem a limpeza dos locais dos festejos;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento (Pré Carnaval, Carnaval e Pós Carnaval), nas cidades de Gravatá/PE e de Chã Grande/PE, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura de Gravatá e Prefeitura de Chã Grande no cumprimento dos horários de início e encerramento dos eventos, bem como na fiscalização do que foi acordado no presente TAC;

III – Prestar toda segurança necessária aos eventos carnavalescos (63 blocos) de Gravatá” e de Chã Grande.

Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas, uma vez que existe uma tolerância de 30 minutos para que o efetivo de policiais auxiliem o público na dispersão após o fim de cada evento.

IV- A Polícia Militar ficou incumbida de entrar em contato com a operação denominada “Lei Seca” nos dias de evento, como forma de incremento à segurança dos frequentadores;

CLÁUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais (art. 136 da Lei Federal n. 8.069/90), em regime de plantão, durante os dias de evento, até o seu final, devendo se organizarem para terem o auxílio dos Conselhos Tutelares de cidades vizinhas, caso nas mesmas não aconteçam eventos carnavalescos na determinada data;

II – o Conselho Tutelar será acionado por meio dos seguintes telefones: Gravatá (81) 9 8871-5153 (telefone e zap); Chã Grande (81) 9 8928-6998.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REPRESENTANTES DOS BLOCOS E AGREMIações CARNAVALESÇOS

I- Os representantes das agremiações e blocos carnavalescos DEVERÃO, em data oportuna, apresentar às prefeituras respectivas, o AVCB (ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS), sob pena de não poderem realizar o evento;

II- Tais representantes deverão cuidar para que seu evento não ultrapasse as 8 horas de duração permitidas por esse TAC;

III- Devem tais representantes respeitarem a distância máxima do percurso de 2,5 km (dois quilômetros e meio) para deslocamento dos blocos ou das agremiações carnavalescas que efetuarem desfile, destacando-se com exceção o Bloco Carnavalesco do Galo da Madrugada que tradicionalmente acontece na cidade do Recife, capital (inteligência da Portaria da SDS 7.179/2025 – art. 8º);

IV- Deverão apresentar as licenças de funcionamento para que o evento aconteça, também ao comando da Polícia Militar local;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data de assinatura deste TAC, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TAC serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente ou congêneres (Lei Federal nº 7.347/85);

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ajustamento;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Gravatá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Gravatá-PE, 14 de fevereiro de 2025.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA

Promotor de Justiça

JOSUÉ DA SILVA SANTOS

MAJOR – SUBCOMANDANTE DA CIPM DE GRAVATÁ

TENENTE FERNANDO RICARDO PEREIRA DE MELO

Seção de Planejamento 5ª CPM

SIVALDO LOPES DE LIMA

COMANDANTE DO CAT – ZONA DA MATA

SUBTENENTE BOMBEIRO MILITAR

AYRTON SENNA

SECRETARIA DE CONTROLE URBANO

ANDERSON DE LIRA FERREIRA

DELEGACIA DO MUNICÍPIO

GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE SEGURANÇA DE DEFESA CIVIL

LEILANE CRISTINA ALVES DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE TURISMO - CHÃ GRANDE

RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

ADENILSON ALEXANDRE DE MEDEIROS

GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO

WANDERSON RODRIGO DA CONCEIÇÃO

CONSELHO TUTELAR DE CHÃ GRANDE

PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA

CONSELHO TUTELAR DE CHÃ GRANDE

JOSÉ EUDES DA SILVA

SECRETARIA DE TURISMO CULTURA ESPORTES E LAZER

MUNICÍPIO

MARCUS VINICIUS PERGENTINO DE SANTANA

1º GB CORPO DE BOMBEIROS

JOSUÉ DA SILVA SANTOS

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

FERNANDO RICARDO PEREIRA DE MELO

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

MARILUCE BEZERRA DA ROCHA

CONSELHO TUTELAR MUNICÍPIO

MARIA ALESSANDRA FACUNDES DA SILVA SOUZA

CONSELHO TUTELAR MUNICÍPIO

DANIELA TORRES RORIZ SILVA

CONSELHO TUTELAR MUNICÍPIO

CRISTIANE VALÉRIA DOS SANTOS

CONSELHO TUTELAR MUNICÍPIO

ANA CLÁUDIA DE SOUZA MARTINS SILVA

CONSELHO TUTELAR MUNICÍPIO

REPRESENTANTES DOS BLOCOS

BEATRIZ SEVERINA DA SILVA (BLOCO BREACA EM FOLIA)

LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA (BLOCO DAS TRINCHAS)

CARLOS ALBERTO DE LIMA JÚNIOR (BLOCO ARROCHA E BLOCO DOS ESTUDANTES)

THAYSE MILLLENA GOMES DA SILVA (BLOCO MEU MEL)

LEORNARDO FERREIRA DA SILVA (BLOCO VEM PRA CACHAÇA)

FERNANDO SOARES DO NASCIMENTO (DNA)

VANDILSON ELIAS MONTEIRO FILHO (BABY FOLIA)

GILSON LUIS ALVES SILVA (BACALHAU DO BELISCO)

RUBENS JOSÉ ADRIANO DA SILVA (A TURMA DA ROLA CANSADA)

SEVEREINO FORTUNATO DA SILVA JÚNIOR (AS TRINCHAS E KI LÍNGUA É ESSA)

JOSÉ LUCAS DA SILVA SANTOS (ESPETINHO DO LUCAS EM FOLIA)

WAGNER ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA (BLOCO ZÉ PEREIRA)

DOUGLAS HENRIQUE POROCA FREIRE (PASSO RODO)

JURANDIR SEVERINO DE SANTANA (CARNAVAL DO JURA)

ADEMAR TEIXEIRA DO PRADO (BAIRRO NOVO EM FOLIA)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE Recife, 4 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelos Promotores de Justiça Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, titular da 3ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira e pelo Dra. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Prefeito Constitucional, ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, da POLÍCIA MILITAR, representada pela Tenente PM Rosicler Cristina Fausto Pedroza; da POLÍCIA CIVIL, representado pelo Delegado Leandro Miranda Mai; do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, representado pelo Sr. Jhonattan Henrique da Silva; do CAT SERTÃO/CBMPE, representado pelo Sr. Rogério Alves Siqueira; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES, representada pelo Sr. Augusto Severo Martins; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo Sr. Edilberto do Nascimento Benevides; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, representado pelo Sr. Francisco Petrônio Pires Pereira; VIGILÂNCIA SANITÁRIA, representada pela Sra. Aline Alves Rodrigues; CONSELHO TUTELAR, representado pela Sra. Hávila Kédima de Oliveira Brito; CREAS, representado pela Sra. Robervânia G. de Lacerda; CRAS, representado pela Sra. Maria do Socorro de Martins; todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO que a cidade de Afogados da Ingazeira tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração da Padroeira, aniversário da cidade, carnaval, inclusive fora de época, festa junina, Expoagro, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição da República, c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a circulação de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem aos eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, eventualmente montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I, e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei" (art. 236 da Lei nº 8.069/90);

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE neste ano de 2025, em especial dos eventos de Carnaval, independentemente da quantidade prevista de espectadores para as festividades, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos particulares da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, dos direitos e garantia de crianças e adolescentes, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO E DAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROVIDÊNCIAS

1 – HORÁRIOS E DATAS DE REALIZAÇÃO:

As festividades terão programação com horário limite até às 02h, em todos os dias do Carnaval, que vão da sexta-feira (28) à terça-feira (04), ficando a Polícia Militar com a incumbência de administrar o seu efetivo de acordo com os polos de animação e blocos, em relação encaminhada pela Prefeitura Municipal, conforme definição em reunião com todos os envolvidos no carnaval, realizada na Sede do Ministério Público.

Fica estabelecida a data de 06 de fevereiro de 2025 como prazo máximo para solicitação de habilitação dos blocos perante a Prefeitura Municipal com vistas a obtenção de incentivos financeiros por parte da municipalidade e organização da programação oficial do Carnaval.

Fica estabelecida a data de 01 de março de 2025 como prazo máximo para solicitação de habilitação dos blocos perante a O Comando da Polícia Militar local, com vistas a obtenção de suporte do efetivo para segurança pública do evento, conforme preconizado pela Portaria nº 7.179, da SDS, de 10 de dezembro de 2024.

O descumprimento do horário acima autoriza a Polícia Militar a imprimir os meios legais disponíveis para fazer cessar o evento, devendo agir com a urbanidade necessária para evitar constrangimentos e excessos.

2 – PROVIDÊNCIAS:

A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes deverá informar à população, através das emissoras de rádios o teor do presente TAC, enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e especialmente o horário de início e término do evento, bem como a proibição da circulação dos paredões de som em desconformidade com a programação oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, até 10 (dez) dias antes do início da programação oficial, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia Civil, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc.) e solicitando a estrutura necessária para garantir a segurança da população;

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CAT SERTÃO I, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria e Laudo a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 01 (um) dia antes da realização de cada evento, assegurando o Município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência suficiente para tanto;

III – Providenciar, no período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, inclusive som automotivo, caixas de som particulares e paredões, nos horários estabelecidos na Cláusula Segunda e a partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do Comandante da operação;

IV – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de espetinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

V – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE e da Polícia Civil, notadamente para o fiel cumprimento do que restou definido na ata da reunião preparatória do Carnaval realizada na sede do Ministério Público que acompanha o presente termo;

VI – Disponibilizar, nas proximidades dos locais de festividades, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como a construção ou disponibilização de banheiros adaptados para pessoas com deficiência em ambiente próximo ao locais com acessibilidade garantida;

VII – Providenciar atendimento médico de emergência, disponibilizando ambulância e, pelo menos, um profissional socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VIII – Divulgar a proibição de acesso de vendedores ambulantes não cadastrados ao local no evento, devendo a comercialização ser realizada exclusivamente pelos vendedores credenciados junto à prefeitura municipal;

IX – Divulgação da proibição de circulação de recipientes de vidro, porcelana, louça e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não SENDO PERMITIDA A ENTRADA DE “LONG NECKS” ou cervejas em garrafa de vidro. Quanto às demais bebidas em garrafa de vidro (bebida quente), a serem vendidas aos consumidores, somente será permitida a venda desde que transiram para recipientes de plástico (garrafas ou copos) na hora de entregar aos consumidores, destacando que os copos deverão ter tamanho suficiente para comportar o conteúdo integral da bebida, bem como providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local do evento (retidas na entrada), e que devem ser substituídas por garrafas plásticas, a não observância, por parte dos autorizatários/permissionários, como comerciantes, ambulantes e demais vendedores, implicará o automático descredenciamento, e proibição de venda, com revogação do credenciamento para os outros dias do evento.

X - Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XI – Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc, bem como fiscalizem a comercialização de bebidas falsificadas;

XII – Adotar todas as providências necessárias junto à Empresa Neoenergia Pernambuco, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XIII – Garantir que os blocos carnavalescos que se utilizem de trios elétricos atendam às normas municipais quanto ao limite de som no trajeto da Av. Rio Branco e da Rua Sete de Setembro, a fim de se evitar danos ao patrimônio público e privado;

XIV – Providenciar e reforçar as cautelas e observâncias das normas quando da realização das instalações elétricas dos comerciantes e demais pontos elétricos do evento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XV – Encaminhar à Polícia Militar a lista dos blocos cadastrados e os respectivos paredões;

XVI – Fiscalizar e coibir, por intermédio da Guarda Municipal, a utilização de paredões de som em desconformidade com as especificações do Poder Público municipal;

XVII – Providenciar a abertura do imóvel (Secretaria de Saúde) que abrigará os Conselheiros Tutelares meia hora antes do início da programação oficial, e o fechamento até 1 (uma) hora após o encerramento;

XVIII – Disponibilizar uma faixa de identificação do Conselho Tutelar, além de mesa e cadeiras para que os Conselheiros possam desempenhar o serviço de proteção aos direitos dos menores, com eventual preenchimento dos termos de entrega dos menores aos responsáveis;

XIX - Divulgar na rádio local o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição da circulação de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XX – Divulgar, por meio da locução oficial do evento, as campanhas de combate à venda/consumo de bebidas por menores de 18 (dezoito) anos, da exploração sexual contra crianças e adolescentes, da promoção da igualdade racial, da prevenção de acidentes automobilísticos, bem como de combate à violência contra a mulher, ao idoso e à comunidade LGBTQIA+;

XXI – Encaminhar à Promotorias de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório informando todas as medidas adotadas pelo município de Afogados da Ingazeira/PE, objetivando o cumprimento deste Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos eventos, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, da venda de bebidas falsificadas e dos menores ingerindo bebida alcoólica;

III – Prestar toda segurança necessária nos locais dos eventos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, nos horários previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta, durante as festividades, mantendo-se após o encerramento das atrações o policiamento ostensivo necessário;

IV – Prestar a segurança necessária no local do evento e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento das festividades. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

V – Instalar barreira policial nas entradas do local do evento com o apoio da Guarda Municipal, efetuando abordagem masculina e feminina, por amostragem, com a utilização de detectores de metal, caso seja possível;

VI – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes,

veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, em qualquer local da cidade e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, e especialmente após o término do evento nos polos principais;

VII – Encaminhar à Promotorias de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório Circunstanciado acerca da atuação da Polícia Militar;

VIII – Fiscalizar e coibir a utilização de paredões de som em desconformidade com as especificações do Poder Público municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede da Secretaria de Saúde ou nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, realizando ações preventivas e de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco, somente acompanhando adolescentes infratores quando não houver parentes ou responsáveis que os acompanhem;

II – Escalar 02 (dois) ou 03 (três) Conselheiros por dia no evento, da programação oficial, até o término das atividades, para que realize vistas, em um mínimo de 3 (três), com orientações e de forma preventiva;

III - Orientar os comerciantes acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

IV – Fazer observar a vedação de acesso e a permanência de crianças menores de 12 (doze) anos em qualquer evento dançante, boate, festas, bailes, bem como a permanência de crianças e adolescentes menores de 14 (quatorze) anos, desacompanhados dos responsáveis, após às 22(vinte e duas) horas, devendo ainda ser solicitada a presença dos responsáveis dos menores de 18 (dezoito) anos que se encontrarem desacompanhados e ingerindo bebidas alcoólicas, providenciando-se a entrega do menor mediante termo de entrega e compromisso de conduzi-lo para casa;

V - Encaminhar à Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Conselho Tutelar;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS BAILES E EVENTOS FESTIVOS ABERTOS AO PÚBLICO, OS ORGANIZADORES DE BLOCOS, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS

I – Cadastrar junto à Secretaria de Cultura os paredões a serem utilizados durante o desfile dos blocos, até o dia 20 de fevereiro do corrente ano, informando a cópia do CRLV do veículo e a CNH do proprietário;

II – Evitar o choque entre blocos, devendo aquele que estiver parado reduzir/desligar o volume para o que estiver em movimento passe;

III - Efetuem por si ou por intermédio de prepostos um rigoroso controle de acesso aos respectivos locais de diversão, de modo que não seja permitido o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal (tutor ou guardião);

IV – Efetuar o controle de acesso mediante apresentação dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

documentos de identidade da criança ou adolescente e de seus pais ou responsável, bem como, neste último caso, dos respectivos termos de guarda ou tutela, devendo ser vedado o acesso no caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade;

V - Estando a criança ou adolescente acompanhada de seus pais ou responsável legal, o acesso deverá ser permitido, porém deverão ser estes orientados a levar consigo seus filhos ou pupilos ao saírem, de modo que os menores não permaneçam no local desacompanhados, em violação ao disposto no ECA;

VI – Abstenham-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

VII – Empenhem-se em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, na área sob sua responsabilidade, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243, da Lei nº 8.069/90 (Art. 243 Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave);

VIII - Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade, sob pena de incidência do contido nos itens VI e VII desta Recomendação;

IX – Assegurem o livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública nas áreas onde por onde passar o percurso do bloco de Carnaval abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas neste TAC, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

X – Comprometam-se a prestar, quando da venda de ingressos e/ou distribuição de convites, ainda que em local diverso, as orientações contidas na presente Recomendação, em caráter preventivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar a decisão, caso haja necessidade, por superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público presente nos locais das festividades;

II – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, realizando as vitórias necessárias nas estruturas, equipamentos e locais de eventos, de modo que o Município e demais responsáveis possam apresentar os Atestados de Regularidade (AVCB), quando solicitados;

III – Encaminhar ao Ministério Público, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início de cada evento, informação a respeito de eventuais irregularidades a serem sanadas;

IV – Encaminhar ao Poder Público municipal documento contendo orientações gerais para a realização de eventos para difusão junto aos organizadores.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

I - Disponibilizar a presença de equipe da Secretaria de Saúde nos locais dos eventos, com enfermeiro e técnico de enfermagem e um veículo para levar pacientes ao hospital, no horário das 10h às 02h da manhã, com as campanhas preventivas contra as DST's, gravidez indesejada, distribuição de preservativos e disponibilização de ambulância no local do evento.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

I - A Divisão de Vigilância Sanitária providenciará realizar inspeção em todos os pontos de venda de alimentos manipulados, bem como procederá com a fiscalização de venda de bebidas falsificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL

I - Promover apoio aos eventos, disponibilizando efetivo suficiente, dentro dos parâmetros adequados à estimativa de concentração de pessoas, compreendido entre o horário de início até o final do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPROMITENTE

O COMPROMITENTE adotará as medidas legais necessárias para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar, em espaço próprio no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

A inobservância injustificada por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Afogados da Ingazeira/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram os interessados e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Afogados da Ingazeira/PE, 04 de fevereiro de 2025.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Promotora de Justiça

ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Promotor de Justiça

ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

LEANDRO MIRANDA MAI
Delegado Polícia Civil

TENENTE ROSICLER CRISTINA FAUSTO PEDROZA
Comandante do 23º BPM

3º GB JHONATTAN HENRIQUE DA SILVA
Corpo de Bombeiros Militar

ROGÉRIO ALVES SIQUEIRA
CAT Sertão/CBPPE

AUGUSTO SEVERO MARTINS
Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes

FRANCISCO PETRÔNIO PIRES PEREIRA
Secretaria Municipal de Infraestrutura

EDILBERTO DO NASCIMENTO BENEVIDES
Secretaria Municipal de Saúde

HÁVILA KÉDIMA DE OLIVEIRA BRITO
Conselheira Tutelar

ROBERVÂNIA G. DE LACERDA
Representante do CREAS

MARIA DO SOCORRO MARTINS
Representante do CRAS

ALINE ALVES RODRIGUES
Diretora da Vigilância Sanitária

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Termo de Ajustamento de Conduta Recife, 17 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

Termo de Ajustamento de Conduta

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de seu representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco/PE, Higor Alexandre Alves de Araújo, doravante denominado compromitente, e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Corpo de Bombeiros, Representantes de Blocos Carnavalescos e representantes da Sociedade Civil, todos abaixo denominadas e denominados e doravante designados por compromissários, celebram o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o Município de Belém do São Francisco tradicionalmente realiza um Carnaval de grande envergadura, sendo um dos lugares mais visitados desta gloriosa região do Sertão Pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a

segurança pública deve ser reforçada;

Considerando que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

Considerando que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

Considerando que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

Considerando a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

Considerando a situação orçamentária e financeira do Município de Belém do São Francisco;

Celebram o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, às exigências legais, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura Municipal

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 03h00min da madrugada, no palco principal e na Tenda Eletrônica e outros espaços, e até as 04h00min no dia 04/03, Terça-Feira de Carnaval, salvo se deferida a prorrogação do evento pela Secretaria-Executiva de Defesa Social, mediante requerimento fundamentado, nos termos da Portaria emitida pela SDS/PE.

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, mediante concessão de alvará/autorização de funcionamento, para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, orientando os vendedores ambulantes para que evitem a utilização de palitos de churrascos, servindo aos consumidores em pratos descartáveis.

III – Colocar, no mínimo, 20 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção deles.

IV – Disponibilizar ao Conselho Tutelar telefone móvel para seu acionamento nos casos de demanda que envolva a sua competência, propiciando aos representantes daquele órgão, bem como ao CRAS e CREAS, a estrutura necessária ao desempenho de suas funções.

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, fazendo constar nos alvarás de autorização referida obrigação, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

VI – Trabalhar junto aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, no Pátio de Eventos, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows às 03h00min da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

madrugada, e às 04h00min na Terça-Feira de Carnaval, nos termos do art. 3º, inciso II, da Portaria emitida pela SDS/PE nº 6422, de 17/11/2022, publicada no Boletim Geral da SDS nº 218-8-11. Excepcionalmente, o horário poderá ser estendido até as 04h00min da madrugada, mediante requerimento fundamentado do interessado, ficando a cargo da Secretaria-Executiva de Defesa Social, a análise e decisão.

VII – Havendo a autorização referida no inciso anterior para que se prorrogue o horário das festividades, os estabelecimentos e barraquinhas que comercializam lanches e alimentação em geral, incluindo bebidas não-alcoólicas, terão seu horário de funcionamento regulados pela Prefeitura Municipal, podendo ser estendido após as 03h00min da madrugada, sendo terminantemente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após as 03h00min da madrugada ou às 04min00, a depender da prorrogação, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

VIII – Deixar a população informada de tudo o que se realizará e advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo por meio da imprensa, de forma gratuita.

IX – Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura possam trocar os eventuais vasilhames de vidros do público.

X – Promover a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos e banheiros públicos, providenciando compartimentos de lixo, adequados para o descarte de lixos de qualquer natureza, sobretudo de vasilhames de vidro.

XI – Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado (motorista e enfermeiro) para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal.

XII – Ajustar com os blocos carnavalescos particulares a proibição de uso do percurso da avenida principal, qual sejam, avenida Jerônimo Pires, por estes, os quais deverão desenvolver seus trajetos na Rua Padre Norberto, na Avenida Coronel Trapiá, na Avenida Antônio Teodósio e na Avenida Coronel Caribé (antes do polo de eventos) e na Rua Coronel Pedro da Luz, sendo vedada a entrada no pátio de eventos, ressaltando que após as 23h00min, a PMPE ficará autorizada a desligar todos os aparelhos de som dos blocos.

XIII – Garantir a estrutura e a alimentação (pequeno lanche diário) para o Policiamento Militar, inclusive o corpo de bombeiros militar, bem como Conselho Tutelar, e os demais servidores públicos municipais que estejam de serviço durante o evento.

XIV – Afixar avisos nas entradas do polo de eventos, informando sobre a proibição de utilizar vasilhames de vidros e congêneres, bem como informar as saídas de emergência.

XV – Providenciar junto ao CAT Sertão 5 (CBMPE) documentações necessárias para realização de vistorias preventivas de segurança contra incêndio e pânico, incluindo a obtenção do atestado de regularidade do CBMPE pertinente aos locais de polos carnavalescos, providenciando o pedido de regularização no prazo de 15 (quinze) dias antes do evento nos termos deste TAC.

XVI – Providenciar junto ao 5º GB-CBMPE solicitação de efetivo Bombeiro Militar, para a realização de prevenções contra princípios de incêndio, primeiros socorros e salvamento aquático.

Cláusula Terceira: Das Obrigações da Polícia Militar

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a

execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos.

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral.

III – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido.

IV – Coibir a emissão de sons veiculares, bem como dos denominados “paredões”, no perímetro urbano, após as 23h00min, momento em que todos os aparelhos sonoros, de qualquer natureza, deverão ser desligados. A PMPE está autorizada a intervir em caso de sons que causem poluição sonora, especialmente aquela que prejudique crianças, pessoas idosas ou com deficiência, independentemente do horário, podendo alertar o causador do som, e apreender ou inutilizar temporariamente o equipamento.

V – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

Cláusula Quarta: Das Obrigações do Corpo de Bombeiros Militar

CAT SERTÃO 5:

I – Realizar vistorias preventivas de segurança contra incêndio e pânico, visando a obtenção do Atestado de Regularidade do CBMPE, nos moldes da Portaria emitida pela SDS/PE nº 7179, de 11/12/2024.

3º GB:

I – Disponibilizar efetivo Bombeiro Militar para realizar: prevenção contra princípios de incêndio, atividades de primeiros socorros e salvamento aquático, em função da programação carnavalesca fornecida pela prefeitura municipal.

Cláusula Quinta: Das Obrigações da Polícia Civil

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no inciso III da Cláusula Terceira do presente acordo.

II – Disponibilizar efetivo para atuar em esquema de Plantão na Delegacia de Belém de São Francisco-PE, com o fim de receber as demandas inerentes às suas atribuições, inclusive a realização de Boletins de Ocorrência e pedidos de medida protetiva, que devem ser encaminhados à Autoridade Policial no plantão de Floresta pelo efetivo plantonista de Belém do São Francisco, garantido o atendimento à pessoa solicitante.

Cláusula Sexta: Das Obrigações do Conselho Tutelar, CRAS e CREAS

I – Atuar, dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão/sobreaviso, inclusive nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

II – Atuar de forma preventiva fiscalizando a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem como o trabalho infantil e a exploração sexual.

III – Promover a conscientização da população acerca da proibição do consumo e venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como a exploração de trabalho infantil e sexual.

Cláusula Sétima: das obrigações dos proprietários ou responsáveis por clubes, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos festivos abertos ao público, os organizadores de blocos, bem como os populares que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos em que serão realizados eventos.

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e latas), substituindo os recipientes originais de vidro por outros feitos com aquele material, quando necessário.

II – Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal.

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar.

IV – Nas festas que serão realizadas em clubes ou nos blocos, impedir a entrada de crianças desacompanhados dos pais ou responsáveis.

V – Realizar campanhas publicitárias junto as rádios, redes sociais, carros de som e nos palcos dos eventos, orientando a população a não trazer para os locais da festa vasilhames de vidro e informando a disponibilidade de recipientes de plástico para sua substituição, caso necessário.

VI – Divulgar o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

VII – Aos blocos carnavalescos, clubes ou entidades que promovam concentração de pessoas em locais fechados, fica estabelecido o compromisso de requisitar as devidas autorizações prévias ao corpo de bombeiros, para obtenção de atestado de regularidade.

VIII – Fica acordado que, na concentração dos blocos, a partir das 14h00min poderá ser emitido som automotivo, desde que sejam respeitados os limites legais de decibéis, comprometendo-se os blocos a diminuir o volume do som dos paredões ao final do percurso.

IX – Fica acordado que, na concentração de bloco infantil, a partir das 10h00min poderá ser emitido som automotivo, desde que sejam respeitados os limites legais de decibéis, comprometendo-se o bloco a diminuir o volume do som dos paredões ao final do percurso.

Cláusula Oitava – Do Uso de Veículos Automotivos em Via Pública

I – A Prefeitura Municipal e a Polícia Militar serão responsáveis por coibir a veiculação de som automotivo e dos chamados “Paredões” em via após as 23h00min.

II – A utilização das vias públicas para o desfile dos blocos do carnaval somente ocorrerá mediante autorização da Prefeitura, devendo a informação ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça para conhecimento, constando na autorização o horário de saída, o percurso e o horário de encerramento do desfile do

bloco, destacando-se que tais autorizações integrarão o presente Termo de Ajustamento de conduta.

III – É vedado ao bloco de carnaval permanecer parado com “paredão” ligado, durante o percurso e ao final dele, por um período superior a 30 minutos, sob pena de apreensão do som e cassação da licença.

IV – A Prefeitura Municipal, mediante uso de poder de polícia, poderá regulamentar o trânsito, interditando ruas, orientando que os automóveis particulares sejam guardados em garagens ou estacionados em outras ruas, como forma de preservá-los e garantir a circulação de pedestres, todavia, não impedindo o acesso das pessoas as suas residências.

Cláusula Oitava: Do Inadimplemento – O não cumprimento pela organização do evento e pelos blocos carnavalescos das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

Cláusula Nona: Da Publicação – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula Décima: Do Foro – Fica estabelecida a Comarca de Belém do São Francisco como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Disposição Final – E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Belém do São Francisco, 17 de fevereiro de 2023.

Higor Alexandre Alves de Araújo
Promotor de Justiça Titular de Belém de São Francisco/PE

José Henrique Lustosa Roriz
Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico de Belém de São Francisco/PE

Ewerlane Raquel Xavier da Silva
Diretora de Cultura de Belém do São Francisco/PE

Edvan Arruda Ferraz
Representante do Comando da 1°CIPM

Cristiano Luiz Feitosa Ferraz
Representante da Polícia Civil

Wesley Sales Borges
Representante do Comando CAT SERTÃO 1
Assinatura dispensada, pois presença virtual

Wedja Pereira de Souza Neto Alencar
Representante do CRAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Wanderson José de Souza Santos
Conselheiro Tutelar

Ricardo Pereira Lima
Representante do Bloco dos BO'S

Suênia Marculha Leal
Representante do Bloco JEGUE MOLEQUE

Neura Gomes Santos
Representante do CREAS

Kessia mariana roberto mansur lustosa
Representante do Bloco PIRARUCU

Yan Raphael Freire de Carvalho Santos
Representante do Bloco SOCIÁVEIS

PORTARIA Nº Termo de Ajustamento de Conduta Recife, 11 de fevereiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA

Termo de Ajustamento de Conduta

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de sua representante legal na Promotoria de Justiça de Itapissuma/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Itapissuma/PE, Procuradoria Municipal, Polícias Civil e Militar de Pernambuco, Conselho Tutelar de Itapissuma/PE e Corpo de Bombeiros de Pernambuco, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições: CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares; CONSIDERANDO os termos do art. 6º, da CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança; CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, do CDC; CONSIDERANDO que o art. 227, caput, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para

realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco; CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1. O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval/2025, no município de Itapissuma/PE, sobretudo, nos locais festivos, no período de 16.02 a 05.03 de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02h00, nos dias festivos;
2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;
3. Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art.

5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

4. Acionar o Conselho Tutelar para comparecer a local de ocorrência, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;
5. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;
6. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;
7. Deixar a população ciente de tudo o que se realizará, bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;
8. Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público;
9. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;
10. Garantir a presença de uma ambulância para cada polo de festa e bombeiros civis, caso não haja número suficiente de bombeiros militares, para prestar os primeiros socorros e a remoção de possíveis acidentados para o hospital municipal;
11. Providenciar o ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, do Palco, Som e do Trio Elétrico;
12. Providenciar a presença suficiente de seguranças particulares e guardas municipais para isolar a totalidade dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Trios Elétricos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;
2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
3. Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário determinado;
4. Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;
5. Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que o horário estabelecido serve apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, através do número (81) 9.9462-7815, nos dias do eventos;
2. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Polícia Civil de Pernambuco:

1. Instalar plantão policial, nos períodos festivos, para registro de ocorrências e de demais procedimentos policiais referentes à festa, sendo as demais ocorrências, não pertinentes à festa, de atribuição do plantão ordinário da Polícia Civil;

CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento:

1. O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação:

1. O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:

1. Fica estabelecida a Comarca de Itapissuma/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA NONA:

1. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Itapissuma-PE, 11 de fevereiro de 2025.

CLARISSA DANTAS BASTOS

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA

Maj. PM Anacleto da Silva Melo
26º Batalhão de Polícia Militar
Glaydson Figliuolo do Nascimento
Secretário de Eventos e Esportes
Tarcizio Chaves
Procurador do Município de Itapissuma
Nayara Izaura da Silva
Conselheira Tutelar
Thiago Lopes da Silva
Conselheiro Tutelar
Willames de Moraes Lima
Conselheiro Tutelar
Lucineide Maria Duarte
Conselheira Tutelar
Rosa Maria da Silva Santana
Conselheira Tutelar
Francisco de Assis Cantarelli Alves
Coronel do Batalhão do CBMPE
Evaristo Ferreira Neto
Delegado de Polícia de Itapissuma

DESPACHO Nº 02225.000.237/2023

Recife, 3 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.237/2023 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02225.000.237 /2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Catende. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rômulo Siqueira França. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Catende. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Adolescente vem sofrendo reiteradas abordagens da polícia militar desde que saiu da penitenciária.. INVESTIGADO (S): Não informado. LOCAL DO FATO: catende. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.237/2023 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02225.000.237 /2023 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Adolescente vem sofrendo reiteradas abordagens da polícia militar desde que saiu da penitenciária. INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. No mais, cumpra-se o teor do último despacho. R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcacatende@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.237/2023 — Procedimento Preparatório Cumpra se. Catende, 03 de novembro de 2024. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcacatende@mppe.mp.br CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-mppecg@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br CAOP DE DEF SOCIAL E CONTR EXTERNO DA ATIV POLICIAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caodefsocial@mppe.mp.br
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
csmpp@mppe.mp.br

Catende, 03 de novembro de 2024.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

**DESPACHO Nº Procedimento nº 01734.000.073/2021
Recife, 13 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.073/2021 — Procedimento administrativo de
outras atividades não sujeitas a inquérito civil

ARQUIVAMENTO

Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito
civil 01734.000.073/2021

1. Trata-se de Procedimento Administrativo.
2. Colhidos elementos de informação, o Ministério Público (promoveu)
diligências e solucionou a demanda, à medida que o próprio noticiante
declarou que não mais são realizados eventos com abuso de
instrumentos sonoros e que não mais tem interesse no prosseguimento.
3. Desse modo, deve-se (promover) o arquivamento, com fulcro no art.
4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com
redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas
do Conselho Nacional do Ministério Público, a disciplinar, no âmbito do
Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do
Procedimento Administrativo, uma vez que o problema narrado foi
solucionado, inexistindo medida outra a ser adotada no caso vertente.
4. Por fim, é importante enfatizar que o presente arquivamento não
importa restrição de direitos ou prejuízo de qualquer ordem a quem quer
que seja.

Posto isso, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, no exercício
de suas atribuições constitucionais, resolve (promover) o arquivamento
do presente procedimento administrativo, haja vista o exaurimento de
seu objeto.

Determino:

- (i) publique-se;
- (ii) ciência ao noticiante, cientificando-lhe de que dispõe do prazo de 10
(dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do
Ministério Público de Pernambuco;
- (iii) ARQUIVE-SE o original nesta Promotoria de Justiça;
- (iv) após, adotem-se as providências de praxe, com baixa na
distribuição, sendo desnecessária a remessa ao Conselho Superior do
Ministério Público, em conformidade com a regra disposta no art. 5º, da
Resolução RES-CMPP nº 003/2019, tendo em vista que houve a adoção
das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

São José do Egito, 13 de fevereiro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

**DESPACHO Nº Procedimento no 01671.000.001/2023
Recife, 10 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA
Procedimento no 01671.000.001/2023 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de manifestação anônima
recebida pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, relatando
suposta omissão da Câmara Municipal de Itapissuma quanto à
disponibilização de informações referentes à remuneração dos seus
servidores no Portal da Transparência, em possível afronta à Lei de
Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e à Lei de Responsabilidade
Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Assim, determinou-se a expedição de ofícios à Câmara Municipal
requisitando esclarecimentos sobre a disponibilização das informações;

Em resposta, a investigada informou que houve falha técnica no sistema
de espelhamento entre a folha de pagamento e o Portal da
Transparência, a qual foi devidamente sanada, com a atualização das
informações até novembro de 2024;

Houve a verificação do Portal da Transparência na qual foi constatada a
regularização da publicação das informações exigidas pela legislação

Outrossim, há no presente procedimento resposta do Centro de Apoio
Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro
Setor (CAOPPPTS), confirmando que as irregularidades anteriormente
apontadas foram sanadas.

É o relato necessário.

Passo à promoção de arquivamento.

No presente caso, verificou-se que as falhas apontadas foram
devidamente sanadas pela Câmara Municipal, sendo desnecessária a
adoção de novas medidas investigativas ou a propositura de ação
judicial.

Dessa forma, considerando que o objeto da investigação foi resolvido
sem a necessidade de intervenção judicial, impõe-se o arquivamento do
presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 33 da Resolução nº
003/2019 do CSMPPE.

DIANTE DO EXPOSTO, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento
de ação, a promoção deste agente é no sentido de arquivar o presente
inquérito civil, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 e art. 33 e 35,
da Resolução nº 003/2019 do CSMP.

Ciência às partes e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior
do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Itapissuma, 10 de fevereiro de 2025.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECISÃO Nº 01706.000.007/2021**Recife, 13 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01706.000.007/2021 — Inquérito Civil

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127 e 129, II e III, da CF) e legais (arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 4º, IV “a”, e 5º, I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94):

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é também atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a demanda instaurada a partir de manifestação no Audívia n.º 335770, com vistas a apuração de suposta irregularidade em contratos de aluguel de veículos realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista;

RESOLVE este Órgão Ministerial, somada a necessidade de esclarecimentos complementares ao deslinde da questão, com fulcro no artigo 31, da Resolução nº 003 /2019, CSMP/MPPE, de 27.02.2019, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para sua conclusão, determinando desde já a adoção das seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina a inteligência do art. 32 da Resolução nº 003 /2019 do CSMP/MPPE;

2. A assessoria jurídica para realizar relatório analítico dos fatos;

3. Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 13 de fevereiro de 2025.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

DECISÃO Nº Procedimento nº 01733.000.001/2020 - Procedimento nº 01733.000.002/2020**Recife, 13 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01733.000.001/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01733.000.001/2020

1. Trata-se de Procedimento Administrativo.

2. Colhidos elementos de informação, o Ministério Público (promoveu) diligências e expediu recomendações, as quais foram observadas pelo Poder Público. A despeito das dificuldades enfrentadas, o Município de São José do Egito, PE, disponibilizou estrutura de acolhimento a profissionais de saúde e aos cidadãos, ampliou serviços, instalou leitos, inclusive de UTI, e adotou as providências necessárias ao enfrentamento da

Pandemia de Covid-19, dentre as quais o lockdown em período crucial. Após os desenvolvimentos das vacinas e a oferta pública, os índices de contaminação e mortes foram controlados e não mais se faz necessário o acompanhamento, dada a resolução do problema.

3. Desse modo, deve-se (promover) o arquivamento, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, a disciplinar, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, uma vez que o problema narrado foi solucionado, inexistindo medida outra a ser adotada no caso vertente.

4. Por fim, é importante enfatizar que o presente arquivamento não importa restrição de direitos ou prejuízo de qualquer ordem a quem quer que seja.

Posto isso, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições constitucionais, resolve (promover) o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista o exaurimento de seu objeto.

Determino:

i) publique-se;

ii) ciência ao noticiante, cientificando-lhe de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

iii) ARQUIVE-SE o original nesta Promotoria de Justiça;

iv) após, adotem-se as providências de praxe, com baixa na distribuição, sendo desnecessária a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com a regra disposta no art. 5º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, tendo em vista que houve a adoção das medidas cabíveis.

São José do Egito, 13 de fevereiro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01733.000.002/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01733.000.002/2020

1. Trata-se de Procedimento Administrativo.

2. Colhidos elementos de informação, o Ministério Público (promoveu) diligências e expediu recomendações, as quais foram observadas pelo Poder Público. A despeito das dificuldades enfrentadas, o Município de Santa Terezinha, PE, disponibilizou razoável estrutura de acolhimento a profissionais de saúde e aos cidadãos, além de adotar providências ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19, dentre as quais o lockdown em período crucial. Após os desenvolvimentos das vacinas e a oferta pública, os índices de contaminação e mortes foram controlados e não mais se faz necessário o acompanhamento, dada a resolução do problema.

3. Desse modo, deve-se (promover) o arquivamento, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, a disciplinar, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, uma vez que o problema narrado foi solucionado, inexistindo medida outra a ser adotada no caso vertente.

4. Por fim, é importante enfatizar que o presente arquivamento não importa restrição de direitos ou prejuízo de qualquer ordem a quem quer que seja.

Posto isso, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições constitucionais, resolve (promover) o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista o exaurimento de seu objeto.

Determino:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- i) publique-se;
- ii) ciência ao noticiante, cientificando-lhe de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
- iii) ARQUIVE-SE o original nesta Promotoria de Justiça;
- iv) após, adotem-se as providências de praxe, com baixa na distribuição, sendo desnecessária a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com a regra disposta no art. 5º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, tendo em vista que houve a adoção das medidas cabíveis.

São José do Egito, 13 de fevereiro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês:

Janeiro 2025

Recife, 14 de fevereiro de 2025

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Janeiro 2025

Recife, 13 de fevereiro de 2025

Adriana Gonçalves Fontes
16ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 473/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.02.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Maria Helena de Oliveira e Luna	20º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.02.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 474/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.02.2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
19.02.2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.02.2025	terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
19.02.2025	quarta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
15/02/2025	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Annielly Kath de Oliveira Lira Geraldo Alves de Siqueira Junior	

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
15/02/2025	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida	

Nº	EMPRESA CONTRATADA	
	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
075/2024	R&M ENGENHARIA LTDA	03.350.226/0001-00
076/2024	SOLLSERVIÇOS, OBRAS E LOCACÕES LTDA	00.323.090/0001-51
077/2024	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO	10.998.292/0001-57
078/2024	PATRÍCIA PAIXÃO DE OLIVEIRA LEITE	50.064.762/0001-20
081/2024	LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA	07.275.920/0001-61
079/2024	LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA	07.275.920/0001-61
080/2024	LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA	07.275.920/0001-61
082/2024	DATEN TECNOLOGIA LTDA	04.602.789/0001-01
083/2024	LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA	07.275.920/0001-61
084/2024	DATEN TECNOLOGIA LTDA	04.602.789/0001-01
085/2024	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	01.771.935/0010-25
086/2024	LB COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.	20.470.692/0001-49
087/2024	REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	65.149.197/0002-51
001/2025	NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA	04.290.148/0001-69
002/2025	VALLORIZA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA	24.100.909/0001-80
003/2025	EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA	60.501.293/0001- 12
004/2025	LB COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.	20.470.692/0001-49
005/2025	90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	22.152.318/0001-20
006/2025	LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA	07.275.920/0001-61
007/2025	LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA	07.275.920/0001-61

Gestor do contrato	Gestor Substituto e Fiscal do Contrato
Edjaldo Xavier Correia Júnior Mat. nº 188.852-2	Paulo Henrique Ferreira Loz Mat. nº 190.171-0
Viviane Lima Vila Nova Mat. nº 188.748-3	--
Maurilio Belarmino de Oliveira Mat. nº 188.081-0	--
Gabriela de Andrades Gueiros Mat. 187.864-6	Evângela Azevedo de Andrade Mat. 188.505-7
Wellington Ferreira de Trindade Mat. 188.957-5	fiscal técnico - Antônio de Pádua Martins da Silva, Mat. 188.079-9 Fiscal Administrativo - Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat.187.827-1
Wellington Ferreira de Trindade Mat. 188.957-5	fiscal técnico - Antônio de Pádua Martins da Silva, Mat. 188.079-9 Fiscal Administrativo - Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat.187.827-1
Wellington Ferreira de Trindade Mat. 188.957-5	fiscal técnico - Antônio de Pádua Martins da Silva, Mat. 188.079-9 Fiscal Administrativo - Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat.187.827-1
Wellington Ferreira de Trindade Mat. 188.957-5	fiscal técnico - Antônio de Pádua Martins da Silva, Mat. 188.079-9 Fiscal Administrativo - Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat.187.827-1
Wellington Ferreira de Trindade Mat. 188.957-5	fiscal técnico - Antônio de Pádua Martins da Silva, Mat. 188.079-9 Fiscal Administrativo - Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat.187.827-1
Wellington Ferreira de Trindade Mat. 188.957-5	fiscal técnico - Antônio de Pádua Martins da Silva, Mat. 188.079-9 Fiscal Administrativo - Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat.187.827-1
Wellington Ferreira de Trindade Mat. 188.957-5	fiscal técnico - Antônio de Pádua Martins da Silva, Mat. 188.079-9 Fiscal Administrativo - Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat.187.827-1
Wellington Ferreira de Trindade Mat. 188.957-5	fiscal técnico - Antônio de Pádua Martins da Silva, Mat. 188.079-9 Fiscal Administrativo - Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat.187.827-1
Pedro Henrique Gonçalves Aragão da Cunha Lima Mat. 187.826-3	Henrique Luiz Holanda de Melo Junior, Mat. 189.375-0, Fiscal Administrativo Almanis Gomes de França, Mat. 189.301-7
Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--
Wellington Ferreira de Trindade Mat. 188.957-5	fiscal técnico - Antônio de Pádua Martins da Silva, Mat. 188.079-9 Fiscal Administrativo - Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat.187.827-1
Gustavo André Barreira Monteiro Mat. 188.864-1	fiscal administrativo do contrato, Edjaldo Xavier Correia Júnior Mat. 188.952-8
Eugênio José Batista Antunes Mat. 187.745-3	Fiscal Técnico do Contrato: Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Matrícula: 187.827-1 e Fiscal Administrativo do Contrato: Magda de Andrade Cavalcanti Lopes, Matrícula: 187.811-5
Procurador Olímpio Costa Júnior e Rosa Dalva Rivera de Azevedo	--
Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--
Wellington Ferreira de Trindade Mat. 188.957-5	Gustavo André Barreira Monteiro, Matrícula: 188.864-1, como Fiscal Técnico do Contrato e Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Matrícula: 187.827-1, como Fiscal Administrativo do Contrato
Wellington Ferreira de Trindade Mat. 188.957-5	fiscal técnico - Antônio de Pádua Martins da Silva, Mat. 188.079-9 Fiscal Administrativo - Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat.187.827-1
Wellington Ferreira de Trindade Mat. 188.957-5	fiscal técnico - Antônio de Pádua Martins da Silva, Mat. 188.079-9 Fiscal Administrativo - Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat.187.827-1



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 003/2025

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
PETROLINA	1º Promotor de Justiça Cível
PETROLINA	2º Promotor de Justiça Cível
PETROLINA	3º Promotor de Justiça Cível
PETROLINA	1º Promotor de Justiça Criminal
PETROLINA	2º Promotor de Justiça Criminal
PETROLINA	3º Promotor de Justiça Criminal
PETROLINA	4º Promotor de Justiça Criminal
PETROLINA	5º Promotor de Justiça Criminal
PETROLINA	6º Promotor de Justiça Criminal
PETROLINA	7º Promotor de Justiça Criminal
PETROLINA	8º Promotor de Justiça Criminal
PETROLINA	9º Promotor de Justiça Criminal
PETROLINA	10º Promotor de Justiça Criminal
PETROLINA	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
PETROLINA	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
PETROLINA	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
PETROLINA	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
PETROLINA	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	5ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
PETROLINA	19/03/2025	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	8h
PETROLINA	19/03/2025	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	9h
PETROLINA	19/03/2025	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	10h
PETROLINA	19/03/2025	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	11h
PETROLINA	19/03/2025	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	12h
PETROLINA	20/03/2025	1º Promotor de Justiça Cível	8h
PETROLINA	20/03/2025	2º Promotor de Justiça Cível	9h
PETROLINA	20/03/2025	3º Promotor de Justiça Cível	10h
PETROLINA	20/03/2025	1º Promotor de Justiça Criminal	11h
PETROLINA	20/03/2025	2º Promotor de Justiça Criminal	12h
PETROLINA	20/03/2025	3º Promotor de Justiça Criminal	13h
PETROLINA	21/03/2025	5º Promotor de Justiça Criminal	8h
PETROLINA	21/03/2025	9º Promotor de Justiça Criminal	9h
PETROLINA	21/03/2025	4º Promotor de Justiça Criminal	10h
PETROLINA	21/03/2025	7º Promotor de Justiça Criminal	11h
PETROLINA	21/03/2025	6º Promotor de Justiça Criminal	12h
PETROLINA	21/03/2025	8º Promotor de Justiça Criminal	13h
PETROLINA	21/03/2025	10º Promotor de Justiça Criminal	14h
RECIFE	31/03/2025	5ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos	14h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL

GESTÃO 2023/2025

disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Alen de Souza Pessoa, Francisco Edilson de Sá Júnior, Jecqueline Guilherme Aymar Elihmas, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Petrucio José Luna de Aquino, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 10 de fevereiro de 2025

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

Republicado por incorreção(*)



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Janeiro 2025

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	06	67	73	00	57	16	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	19	80	99	00	87	12	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire *	36	49	85	00	82	03	*Licença médica
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	37	78	115	00	69	46	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	00	78	78	00	67	11	
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho *	00	06	06	00	05	01	*Férias de 08 a 27/01
TOTAL DA 1ª CÂMARA	98	358	456	00	367	89	
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	00	28	28	00	28	00	*Férias de 27 a 31/01
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	- 00	- 51	- 51	- 00	- 49	- 02	* SubProcurador em Assuntos Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	24	67	91	00	50	41	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	- 00	- 29	- 29	- 00	- 29	- 00	*Sub Procurador em Assuntos Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo	00	64	64	00	50	14	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos*	00	11	11	00	09	02	*Férias de 08 a 27/01
TOTAL DA 2ª CÂMARA	24	250	274	00	215	59	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	10	06	16	00	09	07	*Férias de 08 a 27/01
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	03	72	75	00	64	11	
6º Drª Eleonora de Souza Luna * Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação) Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	- 01 00	- 00 71	- 01 71	- 00 00	- 01 54	- 00 17	* Central de Recursos Criminais
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	75	75	00	46	29	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	15	15	30	00	21	09	*Licença médica de 06 a 15/01
23ª Drª Áurea Rosane Vieira* Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa (acumulação)	42 00	30 24	72 24	00 00	72 24	00 00	*Férias de 20/01 a 08/02
TOTAL DA 3ª CÂMARA	71	293	364	00	291	73	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	02	51	53	00	49	04	
17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória* Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	00 00	06 39	06 39	00 00	06 39	00 00	*Férias de 08 a 27/01
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	11	51	62	00	51	11	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	17	51	68	00	41	27	
21º Dr. Edson José Guerra	00	48	48	00	45	03	
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros *	14	44	58	00	41	17	* Coordenador da Procuradoria Criminal
TOTAL DA 4ª CÂMARA	44	290	334	00	272	62	
TOTAL GERAL	237	1.191	1.428	00	1.145	283	

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 13 de fevereiro de 2025

ADRIANA GONCALVES
FONTES:1215582

Assinado de forma digital por
ADRIANA GONCALVES
FONTES:1215582
Dados: 2025.02.14 13:30:02 -03'00'

Adriana Gonçalves Fontes
16º Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal , em exercício